PROTOCOLO GERAL
Nr 64307.008271/2024-27

ASSUNTO: Processo de Inexigibilidade de Licitação Nr 010/2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

SEÇÃO DE CONTRATOS **2024**

Interessado: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Assunto: Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal da 1° Brigada de Infantaria de Selva em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação), conforme prevê a Lei N° 11.652/2008, art. 8°, VII, c/c o art. 9°, § 3° do Decreto N° 6.555/2008.

Anexos: Autos do processo.

Movimento do Processo

VOLUME _____

DESTINO	DATA			MILITAR	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ÍNDICE DO PROCESSO

DOCUMENTO	Nº PÁGINA
TERMO DE ABERTURA	01
TERMO DE AUTUAÇÃO	02
DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	03-04
PESQUISA LICITAÇÕES SIASG NET	05-07
TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	08
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO	09
BI PUBLICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO	10
BI PUBLICAÇÃO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	11
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	12-19
PESQUISA DE PREÇO CONTRATAÇÕES SIMILARES NO PNCP	20-22
TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO ATIVOS EM RR	23-25
MAPA RISCOS	26-29
TERMO DE REFERÊNCIA	30-39
LEI 11.652, DE 07 DE ABRIL DE 2008	40-50
DECRETO 6.555, DE 08 DE SETEMBRO DE 2008	56-61
PARECER REFERENCIAL NR 0001/2023/COORD/E - CJU/SSEM/CGU/AGU	62-82
ATESTADO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER REFERENCIAL	83-
CONSULTA SICAF	84-86
CONSULTA CONSOLIDADA TCU	87
CONSULTA CADIN	88
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE	89
DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS	90
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	91
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE	92
DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	93
NOTA DE CRÉDITO	94
MINUTA DO CONTRATO DA EBC	95-103
PUBLICAÇÃO NO PNCP	104
LISTA DE VERIFICAÇÃO AGU	105-108
TERMO DE ENCERRAMENTO	109

SALC
FL Nr 01

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE ABERTURA
NUP 64307.008271/2024-27

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Fundamento jurídico: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021
Processo administrativo NUP 64307.008271/2024-27 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação

Em atenção aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizo a abertura do Processo Administrativo NUP 64307.008271/2024-27, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 - 1ª Brigada de Infantaria de Selva, que tem por objeto a contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

SALC
FL Nr 02

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Processo administrativo nº 64307.008271/2024-27

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 - 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Objeto: contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal.

Fundamento jurídico: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação.

Recursos financeiros: Recursos consignados no Orçamento Geral da União, na Natureza de Despesa 33.91.00.

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho de 2024, nesta cidade de Boa Vista - RR, no Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, autuo a documentação que se segue, a qual, após este ato constituir-se-á em autos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando à contratação de empresa para fornecimento de serviços postais.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2024.

[redacted]

FABIO BERNARDO VERPEL – 1º SGT
Agente de Contratação / SALC -1ª Bda Sl

SALC
FL Nr 03

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Comando da 1° Brigada de Infantaria de Selva	
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Seção de Aquisições, Licitações e Contratos	
Responsável pela Demanda: Ten Cel Cláudio dos Santos Silva	
E-mail: [redacted]	**Telefone: (55) 8138-3917**

1. Objeto e justificativa da necessidade da contratação

O objeto desta demanda é a contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, em jornal diário de grande circulação, por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A, considerando a exclusividade fundamentada no §3°, do art. 9°, do Decreto n° 6.555/2008 e no inciso VII do art. 8° da Lei n° 11.652/2008.

O serviço demandado justifica-se pela necessidade de publicação de extratos pertinentes aos certames licitatórios, realizados pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva, consoante com o art. 54, §1°, da Lei n.° 14.133, de 1° de abril de 2021.

2. Quantidade de serviço a ser contratada

Considerando a quantidade de certames licitatórios realizados pelo Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG 160482), a Administração estimou as quantidades de publicações anuais calculando a média aritmética dos 03 (três) últimos anos e acrescendo a margem de 25%, relativa a possíveis variações aumentativas na demanda, conforme tabela abaixo:

Ano	Qtd de licitações	Total	Média anual	Margem de 25%	Qtd total anual a ser contratada
2021	45	126	42	10	52
2022	43				
2023	38				

3. Previsão de prestação dos serviços

O serviço será realizado de acordo com as demandas de processos licitatórios realizados pelo Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com a emissão prévia de Nota de Empenho.

A previsão da duração contratual é de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, tendo em vista o caráter continuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas pela UG.

SALC
FL Nr 04

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento	
1° Ten ROBSON LUCAS **THOMÉ** CORRÊA (Presidente da Equipe de Planejamento) 1° Sgt ÉDISON **ÁVILA** PEREIRA JÚNIOR (Membro da Equipe de Planejamento) 2° Sgt GUSTAVO **FERNANDINO** CAMPOS (Membro da Equipe de Planejamento)	
Quartel-General em Boa Vista - RR, 04 de julho de 2024. [redacted] **CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA – Ten Cel** Ch Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf Sl	
Parecer do Fiscal Administrativo	**Despacho do Ordenador de Despesas**
Sou de parecer: (X) favorável () desfavorável ao prosseguimento do processo de contratação. Quartel-General em Boa Vista, RR, 04 Jul 24. [redacted] **FELIPE GELETE BANDEIRA ANTUNES – Ten Cel** Fiscal Administrativo Cmdo 1ª Bda Inf Sl	(X) DEFIRO; () INDEFIRO; A contratação do serviço de divulgação de publicidade legal ; A Equipe de planejamento confeccione os documentos necessários para o processo de contratação. Quartel-General em Boa Vista, RR, 04 Jul 24.. [redacted] **CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel** Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

SALC
Fl Nr 05

Pesquisar Licitação SRP

03/07/2024 10:29:41

Gestão
Orgão Apoio: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG de Atuação: 160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

* Nº da UASG: 160482

* Nome da UASG: 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Nº da Licitação: / Ano da Licitação: 2021

Modalidade de Licitação
- [] Concorrência
- [] Pregão

- [] Considerar apenas as licitações com atas vigentes

Pesquisar | Limpar

UASG Licitação	Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Objeto	Ação
160482	Pregão Eletrônico	00028/2021	Aquisição de material para instrução, preparo e emprego da tropa militar da 1ª BdaInfSl, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00029/2021	Aquisição de gás liquefeito para o rancho da 1ª Bda Inf Sl	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00032/2021	Futura e eventual aquisição de Material de consumo odontológico, visando atender as necessidades do Cmdo da 1ª Bda Inf Sl e OMVA	Selecione
160482 (Sub-rogada para 110794)	Pregão Eletrônico	00036/2021	Contratação de empresa para locação de veículos automotivos executivos.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00037/2021	Aquisição de material para Solução de Tecnologia da Informação, Comunicação e Outros para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva e suas OMVA.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00041/2021	Aquisição de material para reforma e modernização do auditório da 1ª Bda Inf Sl	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00042/2021	Futura e eventual aquisição de Material Permanente de Saúde.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00043/2021	Registro de preços para a Contratação de Serviço Continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva de Câmaras Frigoríficas de Congelamento e Resfriamento, Contêiner Frigorificado da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA), bem como Unidades Gest...	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00044/2021	Aquisiçãode testes rápidos para detecção de COVID-19 e medicamento, visando atender as necessidades o Posto Médico de Guarnição de Boa Vista vinculado ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (PMedGu/BV	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00046/2021	Aquisição de ferramental e insumos de obras.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00048/2021	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuados de fretamento de aeronave	Selecione
160482 (Sub-rogada para 110794)	Pregão Eletrônico	00052/2021	Contratação de empresa especializada em locação e limpeza de banheiros químicos	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00053/2021	Registro de preços para eventual aquisição de material para reforma e modernização do auditório da 1ª Bda Inf Sl (republicação do item 02 do pregão 41/2021)	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00055/2021	Futura eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, para atender a demanda da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00058/2021	Registro de preços para eventual aquisição de material de expediente, higiene e limpeza e material descartável para atender a demanda da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Força Tarefa Logística Humanitária e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA)	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00059/2021	Aquisição de material personalizado para atender as necessidades do Comando da 1.ª Brigada de Infantaria de Selva.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00060/2021	Registro de preços para aquisição de material de informática e processamento de dados a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00061/2021	Futura e eventual aquisições de Materiais Hospitalares, para atender as necessidades do Cmdo da 1ª Bda Inf Sl e OMVA	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00062/2021	Aquisição de tendas a fim de atender as necessidades da FT Log Hum em Boa Vista/RR, Pacaraima/RR e Manaus/AM	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00064/2021	Aquisição de grades disciplinadoras guarda corpo para atender as necessidades da FT Log Hum em Boa Vista, Pacaraima e Manaus.	Selecione

45 registros encontrados, exibindo do 21º ao 40º. 1, 2, 3

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

SALC
FL Nr 06

Pesquisar Licitação SRP

03/07/2024 10:31:10

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG de Atuação: 160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

* Nº da UASG: 160482

* Nome da UASG: 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Nº da Licitação: / Ano da Licitação: 2022

Modalidade de Licitação
- [] Concorrência
- [] Pregão

- [] Considerar apenas as licitações com atas vigentes

Pesquisar | Limpar

UASG Licitação	Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Objeto	Ação
160482	Pregão Eletrônico	00001/2022	Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado, nas modalidades local, longa distância nacional, longa distância internacional, vc1, vc2 e vc3 (fixo-fixo e fixo-móvel) e fornecimento de linhas digitronco para placa e1 com discagem direta ao ramal (DDR), para atender as nec...	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00002/2022	Registro de Preços para Aquisição de peças novas originais (peça genuína ou legítima), para a manutenção de viaturas não blindadas ertencentes a 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA), bem como eventuais Unidades Gestoras Participantes (UGP).	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00003/2022	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de contêineres, incluindo o transporte, a entrega, instalação, manutenção e retirada, para atender as necessidades da Força Tarefa Logística Humanitária-RR	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00005/2022	Aquisição de insumos de oficina, ferramental, capotaria e destruição de armamento e munição.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00007/2022	Aquisição de gás liquefeito para o rancho da 1ª Bda Inf Sl (Republicação do Item 01 do pregão 66/2021)	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00008/2022	Futura e eventual aquisição de Gás Medicinal Oxigênio, para atender as necessidades do Cmdo da 1ª Bda Inf Sl.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00009/2022	Aquisição de material para instrução, preparo e emprego da tropa militar da 1ª Bda Inf Sl.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00010/2022	Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gráficos de produção de materiais diversos.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00011/2022	Aquisição de gêneros alimentícios (QR); Gás GLP; material de acondicionamento e embalagens; salgados e doces para festas, a fim de atender as necessidades do Setor de Aprovisionamento da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00012/2022	Registro de preços para aquisição de material de comunicação satelital e ferramental para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares vinculadas administrativamente	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00013/2022	Futura e eventual aquisição de equipamentos para a lavanderia do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista - RR	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00014/2022	Futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais visando atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00015/2022	Aquisição de material personalizado para atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, suas OMVA e UG participantes (Republicação dos itens 55, 78, 85, 86, 87, 88, 91 e 101 do pregão 59/2021)	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00017/2022	Registro de preços de para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00018/2022	Futura e eventual aquisição de medicamentos , visando atender as necessidades do Cmdo da 1ª Bda Inf Sl	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00019/2022	Registro de preços para aquisição de material de informática e processamento de dados a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00023/2022	Aquisição de câmara frigorífica modular, conjugada em 03 (três) partes para armazenamento de alimentos congelados, visando atender as necessidades logísticas do 1º Batalhão Logístico de Selva em apoio a 1ª Brigada de Infantaria de Selva e suas Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (O...	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00025/2022	Aquisição de materiais para manutenção de portas de vidro e películas com instalação	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00026/2022	Aquisição de material de construção para a 1ª brigada de infantaria de selva.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00027/2022	Futura e eventual aquisição de material de consumo odontológico.	Selecione

43 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º. 1, 2, 3

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

SALC
FL Nr 07

Pesquisar Licitação SRP

03/07/2024 10:31:40

Órgão Apoio: 52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG de Atuação: 160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

* Nº da UASG: 160482

* Nome da UASG: 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Nº da Licitação: / Ano da Licitação: 2023

Modalidade de Licitação
- [] Concorrência
- [] Pregão

[] Considerar apenas as licitações com atas vigentes

Pesquisar | Limpar

UASG Licitação	Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Objeto	Ação
160482	Pregão Eletrônico	00001/2023	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços desratização, dedetização, desinsetização e assemelhados, limpeza e desinfecção caixas de água, limpeza e desobstrução de fossa séptica, caixas de gordura e tratamento de água de poço artesiano	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00002/2023	Aquisição de materiais, com as devidas instalações e montagens necessárias, se for o caso, para atender a readequação do depósito do 1º Batalhão logístico de Selva, visando o apoio logístico de suprimento à 1ª Brigada de Infantaria de Selva e demais Organizações Militares da guarnição de Boa Vista-R...	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00003/2023	Serviços de Manutenção Predial e Elétrica de serviços constantes na tabela SINAPI RR (não desonerada - composição analítica).	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00005/2023	Futura eventual aquisição de reagentes laboratoriais de bioquímica, hormônio e imunologia, com disponibilização de equipamentos de automação em regime de comodato, visando atender as necessidades do laboratório de análise clínicas do posto médico da guarnição de boa vista vinculado ao comando da 1°...	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00006/2023	Futura e eventual aquisição de insumos laboratoriais.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00007/2023	Aquisição de equipamentos de informática e ferramental para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00009/2023	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços desratização, dedetização, desinsetização e assemelhados, limpeza e desinfecção caixas de água, limpeza e desobstrução de fossa séptica e caixas de gordura para atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Org...	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00010/2023	Aquisição de material para instrução de preparo e emprego da tropa da 1ª Brigada de Infantaria de Selva.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00011/2023	Aquisição de materiais para manutenção de portas de vidro e películas com instalação.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00012/2023	Registro de Preços para a aquisição de pneus, baterias, óleos, lubrificantes e insumos para pintura automotiva para atender as necessidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf Sl) e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA), bem como Unidades Gestoras Participantes (U...	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00013/2023	Aquisição de equipamentos de comunicação satelital.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00014/2023	Futura e Eventual Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de equipamentos com fornecimento de peças da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e demais Organização Militares Administrativamente.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00015/2023	Futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais para composição dos kits de saúde operacional.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00016/2023	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços desratização, dedetização, desinsetização e assemelhados, limpeza e desinfecção caixas de água, limpeza e desobstrução de fossa séptica e caixas de gordura para atender as necessidades da FT LOG HUM (Op Acolhida).	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00017/2023	Aquisição de material de construção	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00018/2023	Futura e eventual aquisição de material médico hospitalar visando atender as necessidades do Posto Médico de Guarnição de Boa Vista/RR/ Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e OM's vinculadas.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00019/2023	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços desratização, dedetização, desinsetização e assemelhados, limpeza e desinfecção caixas de água, limpeza e desobstrução de fossa séptica e caixas de gordura para atender as necessidades da FT LOG HUM (Op Acolhida).	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00021/2023	Futura e eventual contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de equipamentos odontológicos com troca de peças, visando atender as necessidades do PMGu/BV.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00022/2023	Contratação de serviços para equipamentos de comunicação satelital.	Selecione
160482	Pregão Eletrônico	00023/2023	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços desratização, dedetização, desinsetização e assemelhados, limpeza e desinfecção caixas de água, limpeza e desobstrução de fossa séptica e caixas de gordura para atender as necessidades da FT LOG HUM (Op Acolhida).	Selecione

38 registros encontrados, exibindo do 1º ao 20º. 1, 2

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

SALC
FL Nr 03

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUP 64307.008271/2024-27

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Fundamento jurídico: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021
Processo administrativo NUP 64307.008271/2024-27 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024, fundamentada no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em sua atual redação, de acordo com o Processo Administrativo nº 64307.008271/2024-27, do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, visando a contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

SALC
FL Nº 09

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUP 64307.008271/2024-27

Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Fundamento jurídico: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021
Processo administrativo NUP 64307.008271/2024-27 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação

Em atenção ao art. 72, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autorizo a abertura do Processo Administrativo nº 64307.008271/2024-27, Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 - do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, visando a contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal.

Boa Vista - RR, 12 de julho de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

SALC
FL Nr 10

b. PRESTADOR DE TAREFA POR TEMPO CERTO (PTTC)

APRESENTAÇÃO

- Em 10 JUL 24, apresentou-se por término de 15 (quinze) dias referentes à 1ª parcela de férias relativas ao período aquisitivo de JUL 23 a JUN 24 e estar pronto para o serviço.

Cap R1 PTTC **JORCINEY** PEREIRA ALVES

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nomeação

- O Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva DESIGNOU os militares a seguir relacionados para comporem a Equipe de Planejamento, conforme dispõe a lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, com intuito de confeccionarem a documentação referente ao processo de contratação de serviços de publicidade legal, por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A.

Posto/Grad	Nome	Função
1º Ten	ROBSON LUCAS **THOMÉ** CORRÊA	Chefe da Equipe de Planejamento
1º Sgt	ÉDISON **ÁVILA** PEREIRA JÚNIOR	Membro da Equipe de Planejamento
2º Sgt	GUSTAVO **FERNANDINO** CAMPOS	Membro da Equipe de Planejamento

Em consequência:
- a Equipe de Planejamento deverá providenciar a confecção do Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Riscos, entregando-os ao Ch SALC/1ª Bda Inf Sl, conforme previsto nos incisos II e III do art. 9 da Instrução Normativa nº 94 SGD/ME, de 23 DEZ 22; e
- o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes conforme a legislação vigente.

b. SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS - Nível C1

Ata de Reunião

- Ata da reunião da Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (SCPAD/1ª Bda Inf Sl), realizada no dia 10 de julho de 2024, das 14h às 15h 30min, no Gabinete do Cmt da 1ª Bda Inf Sl. Presentes os seguintes integrantes: Gen Bda PAULO EDSON SANTA BARBA, Cmt da 1ª Bda Inf Sl, 1º Ten IZAÍAS ALVES DOS SANTOS, presidente da SCPAD/1ª Bda Inf Sl) e os seguintes membros: 1º Sgt WELLERSON CASALI DE REZENDE, 1º Sgt Inf GLEIDSON DA SILVA NASCIMENTO, 1º Sgt Art JOÃO DANIEL DA SILVA, 2º Sgt Inf WILLAMY DOS SANTOS GUIMARÃES, 2º Sgt Com FLÁVIO QUADROS DA SILVEIRA, 3º Sgt STT DAYSILANE SILVA DA CRUZ e a 3º Sgt STT ELIANE LEAL DE SOUZA DUARTE, conforme publicação contida no Boletim Interno nº 80, de 26 de abril de 2024, da 1ª Bda Inf Sl.

Aberta a reunião pelo 1º Ten IZAÍAS ALVES DOS SANTOS, presidente da SCPAD, este informou

SALC
FL Nr 11

- Concedido, de acordo com a letra b), do inciso III, do Art 97 da Lei nº 8.112/90 (RJU), 08 (oito) dias de luto, a contar de 28 JUN 24, pelo falecimento de seu irmão o Sr. Carlos Ferreira Costa, ocorrido nesta cidade de Boa Vista-RR, devendo apresentar-se pronta para o serviço em 6 JUL 24.

(Por não ter sido publicado em data oportuna)

SC LUSIA LEOCLÉCIA FERREIRA COSTA

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl, o Ch PMGu BV e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconhecimento de Ato

- Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, caput da Lei nº 14.133/21 e Parecer Referêncial nº 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 da 1ª Bda Inf Sl – contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, destinado ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, em jornal diário de grande circulação, por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A, considerando a exclusividade fundamentada no §3º, do art. 9º, do Decreto nº 6.555/2008 e no inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008, devendo serem adotadas as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor, para fins do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Em consequência, o Ch da Fisc Adm, Ch da SALC e os demais interessados adotem as providências cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

b. AJUDA DE CUSTO, DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM E PASSAGENS

Despacho do Ordenador de Despesas

1) Por meio de despacho, o OD/1ª Bda Inf Sl autorizou o pagamento de ajuda de custo, indenização de bagagem, passagem e transporte de automóvel ao Sr Gen Bda **PAULO EDSON** SANTA BARBA, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl, referente à transferência por necessidade do serviço, conforme solicitado por meio do Processo nº 178 STA/2024.

2) Por meio de despacho, o OD/1ª Bda Inf Sl autorizou o pagamento de ajuda de custo, indenização de bagagem, passagem e transporte de automóvel ao Cel **ANÍBAL** DANÚBIO DE FARIAS, do Cmdo 1ª Bda Inf Sl, referente à transferência por necessidade do serviço, conforme solicitado por meio do Processo nº 179 STA/2024.

Em consequência:
- concordo com o despacho do OD/1ª Bda Inf Sl;
- o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl, o Ch Div Pes/1ª Bda Inf Sl, o Ch STA/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

SALC
FL Nr 12

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

Estudo Técnico Preliminar 15/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64307.008271/2024-27

2. Descrição da necessidade

Objeto: contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal da 1° Brigada de Infantaria de Selva em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação), conforme prevê a Lei N° 11.652/2008, art. 8°, VII, c/c o art. 9°, § 3° do Decreto N° 6.555/2008;

Anteriormente, na vigência da Lei 8.666/93, o serviço de publicidade dos atos e avisos de pregões eletrônicos eram realizados no Diário Oficial da União (DOU) e no site Comprasnet;

Diante da obrigatoriedade prevista na Lei Geral de Licitações n° 14.133/2021 (art. 54, §1°), a qual exige a publicação do extrato dos editais de licitação, inclusive os certames na modalidade pregão, em jornais de grande circulação, conforme transcrito:

> *"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). § 1° Sem prejuízo do disposto no caput, é* ***obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação."*** *(Grifo nosso)*

Cabe à 1° Brigada de Infantaria de Selva cumprir este mandamento legal, no sentido de contratar empresa que realize a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e /ou eletrônica, sob demanda, em razão da exigência da Lei n° 14.133/21, bem como de outras necessidades.

SALC
FL Nr 13

3. Área requisitante

Ch Salc/ Cmdo 1ª Bda Inf Sl – CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA – Ten Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fundamento para contratação da EBC decorre da Lei .° 11.652/08 e do Decreto n° 6.555/08, respectivamente abaixo:

> *"Art. 8° Compete à EBC:*
>
> *(...)*
>
> *VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;*
>
> *(...)*
>
> *"Art. 9 o As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda,* ***com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.***
>
> ***(...)***
>
> *§ 3o A publicidade legal não enquadrada no caput* ***será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC****, nos termos do art. 8o, inciso VII, da Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social. (Grifo nosso)*

Assim, a contratação enquadra-se nas hipóteses contidas no art. 74, *caput*, da Lei n° 14.133/21.

Ademais a EBC apresenta regras contratuais previamente definidos, conforme encaminhamento da minuta de contrato, razão pela qual deverá ser utilizada a minuta de contrato da EBC e os demais documentos padrão da Advocacia Geral da União, com os devidos ajustes.

Quanto a vigência do contrato entende-se razoável a vigência de 5 (cinco) anos, tendo em vista o serviço a ser contratado possuir caráter continuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal.

O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

Em relação aos preços a serem praticados, esses devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes. O total de centímetros a ser cobrado deverá corresponder ao produto resultante da multiplicação do número de colunas do material publicado pelo tamanho em centímetros de cada uma das colunas.

Outro requisito é o âmbito de circulação dos jornais que, para a presente contratação deverá ser

SALC FLS 07

considerada o território nacional, tendo em vista a abrangência dos projetos executados na Central de Compras, os quais atendem as unidades descentralizadas da União, e alguns casos os órgãos e entidades estaduais e municipais.

Por fim, deverá ser observado o disposto na Lei Federal Nº 8.639/93, que disciplina o uso de caracteres nas publicações obrigatórias, a publicação deverá seguir o art. 1º, abaixo:

> *"Art. 1º É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família."*

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de preços foi realizado com base nas informações prestadas pela EBC, via e-mail, juntado aos autos, identificando os jornais: Portal Folha de Boa Vista e Site Roraima em Tempo.

Em relação a justificativa de preços praticados, o art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, indica que o processo de contratação direta seja instruído com "*justificativa de preço*" e considerando o parágrafo primeiro da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, De 7 de Julho de 2021, abaixo:

> *"Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
> *§1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."*

Isso posto, em consulta realizada por meio do PNCP, juntada aos autos, foi possível observar diversas contratações celebradas por órgãos da Administração Pública, por intermédio da EBC, para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, e verificou-se que os preços estimados estão de acordo com os praticados no mercado.

Cabe observar que a veiculação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal é realizada exclusivamente pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme a declaração acostada aos autos.

6. Descrição da solução como um todo

O serviço é realizado com base na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que confere à EBC a competência da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, exceto a veiculada pelos órgãos oficiais da União.

SALC
FL Nr 15

De acordo com a definição no endereço eletrônico *http://publicidadelegal.ebc.com.br/*, entende-se por publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento. A Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC Serviços distribui aos veículos de comunicação a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal.

A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será elaborada pela Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, em nome da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e enviada à EBC que receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

Caberá à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, na qualidade de CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento da matéria legal a ser veiculado, os procedimentos e prazos de acordo com o estabelecido pela EBC.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a quantidade de certames licitatórios realizados pelo Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG 160482), conforme pesquisa juntada aos autos, a Administração estimou as quantidades de publicações anuais calculando a média aritmética dos 03 (três) últimos anos e acrescendo a margem de 25%, relativa a possíveis variações aumentativas na demanda, conforme tabela abaixo:

Ano	Qtd de licitações	Total	Média anual	Margem de 25%	Qtd total anual a ser contratada
2021	45	126	42	10	52
2022	43				
2023	38				

Tendo em vista a necessidade contínua do serviço, a previsão da duração contratual é de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 106, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de necessidade de alteração da quantidade estimada caberá a Administração promover os ajustes contratuais previstos em lei, ressalvadas as devidas justificativas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 152.763,00

Em virtude das especificidades do serviço a ser contratado, pontua-se que:
- cada contratação segue uma forma de mensuração devido ao tamanho da publicação e o jornal a ser veiculado a matéria;
- cada órgão e entidade contrata de acordo com sua necessidade especifica, considerando elementos tais como, tamanho de cada publicação e o jornal a ser veiculado a matéria;
- verificou-se a existência de preços fixos praticados pelos veículos de comunicação, acrescidos de desconto para os casos de publicidade legal.

SAIC FL Nr. 16

Considerando os aspectos citados, conclui-se pela inviabilidade de aplicação do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, foram considerados para fins de precificação as tabelas dos jornais: Portal Folha de Boa Vista e Site Roraima em Tempo, conforme elencado no tópico 5 - Levantamento de Mercado.

Para a definição do valor estimado da contratação podem ser utilizadas as seguintes metodologias, nos termos da IN nº 65/2021:

> *Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*

Abaixo apresenta-se planilha com o preços praticados pelos jornais, na praça de circulação de Boa Vista /RR, para veiculação como publicidade legal e a média a qual servirá de parâmetro para precificação.

JORNAL	VALOR DAS RETRANCAS (segunda à domingo)	DESCONTO (%)	VALOR FINAL DAS RETRANCAS (segunda à domingo)	MÉDIA VALOR DAS RETRANCAS FINAL (segunda à domingo)
FOLHA DE BOA VISTA	R$ 95,00	47%	R$ 50,35	R$ 39,17
SITE RORAIMA TEMPO	R$ 28,00	00%	R$ 28,00	

*Os valores apresentados são das tabelas de preços dos veículos e os descontos negociados com o Núcleo de Mídia da SECOM/SG-PR para os Órgãos do Governo Federal.

**Estes valores podem ser atualizados de acordo com nova tabela de preços dos veículos e negociação SECOM.

As publicações nos jornais, sejam publicidade legal impressa e/ou eletrônica, seguem o mesmo padrão (mídia impressa) e possuem mesmo valor e adotam a métrica de centímetro por coluna (cm x coluna).

Assim, para efeito desta contratação as publicações deverão ocorrer em dias úteis (segunda a sexta), sendo considerado o tamanho médio de 3cm x 5cm = 15 cm² para cada publicação.

O valor médio da publicação foi estimado considerando o tamanho médio da publicação multiplicado pelo valor médio das retrancas.

SAIC FL Nr 17

Conforme descrito no tópico 7, anualmente estão previstas 52 (cinquenta e duas) publicações, as quais deverão ser consideradas para os anos subsequentes, o que perfaz o montante de R$ 152.763,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais), vide tabela:

TAMANHO MÉDIO DA PUBLICAÇÃO	VALOR MÉDIO DA RETRANCA (R$)	VALOR MÉDIO DA PUBLICAÇÃO (R$)	QUANT. ANUAL (unidade)	VALOR ANUAL (R$)	VALOR TOTAL (5 anos) (R$)
15 cm²	R$ 39,17	R$ 587,55	52	R$ 30.552,60	R$ 152.763,00

Cumpre esclarecer que a EBC apresentou Declaração de que não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados constam das Tabelas Públicas de Preços fornecidos pelos próprios veículos de comunicação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto em tela não admite parcelamento, por se tratar de fornecedor único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No presente caso, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda não foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, contudo de acordo com DECRETO nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 é possível sua inserção no PCA 2024, a saber:

> *Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.*
>
> *Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 14.*

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, em dar publicidade as licitações realizadas, por esta Organização Militar, nos jornais de grande circulação, conforme abordado no justificado no tópico 2 - Descrição da necessidade.

Ademais, através da presente contratação será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei n. 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

SALC
FL Nº 18

13. Providências a serem Adotadas

Inclusão dos serviços relativos à publicidade legal no Plano de Contratação Anual PCA 2024.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes **CONTRATANTES**

Considerando a natureza digital da prestação dos serviços, destaca-se o fomento às práticas de sustentabilidade, racionalização dos recursos públicos e redução do passivo ambiental em virtude da não utilização e/ou mitigação de material impresso, ressalta-se que a comprovação das publicações, bem como as informações relativas ao processo de pagamento das Notas Fiscais podem ser encaminhadas por meio eletrônico, evitando-se a necessidade de custos adicionais com envio de documentos impressos para esta Diretoria.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante todo o exposto, como restou demonstrado ao longo do presente estudo, a contratação em tela será importante para a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, e necessária não só para atender à exigência do art. 54, §1º, da nova Lei Geral de Licitações n. 14.133/2021 sobre a extrato dos editais de licitação em jornais de grande circulação, como para atingir os princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, sob a perspectiva do interesse público.

Em atendimento ao inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, consideradas as informações, motivações e características do objeto pretendido, a Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 58/2022/SEGES/ME, declara como **VIÁVEL**, técnica e economicamente, a contratação da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal no âmbito da Diretoria do Foro da 1 Circunscrição Judiciária Militar.

16. Responsáveis

Quartel-General em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2024.

[redacted]

ROBSON LUCAS **THOMÉ** CORRÊA - 1º Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

SALC
FL Nr 19

[redacted]

ÉDISON ÁVILA PEREIRA JÚNIOR - 1° Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

[redacted]

GUSTAVO **FERNANDINO** CAMPOS - 2° Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

Aprovação do Ordenador de Despesa:

1. Considerando o disposto no art. 74, *caput*, da Lei n° 14.133/21, APROVO o presente estudo acerca do objeto proposto. Reitero plena concordância com as justificativas da necessidade da aquisição, bem como a estimativa dos quantitativos apresentados.

2. Determino o início da elaboração do respectivo Termo de Referência, uma vez que ficou constatada que a eventual contratação é VIÁVEL para esta administração.

Quartel-General em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

S&LC
FL Nr 20

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 89/2024

Última atualização 14/06/2024

Local: Porto Velho/RO **Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA **Unidade compradora:** 200131 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394494010441-1-000316/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação.

Informação complementar:

Contratação de serviços de publicidade legal a ser prestado, em caráter de monopólio, pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 19.772,00	R$ 19.772,00

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Contratação de serviços de publicidade legal a ser prestado, em caráter de monopólio, pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08. O valor unitario refere-se ao estimado para uma publicação. O total refere-se ao valor estimado para 50 publicações, considerando-se a estimativa de 10 publicações/ano e a vigência contratual de 60 (sessenta) meses	50	R$ 395,44	R$ 19.772,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso.**

SALC
FL Nr 2

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 6/2024

Última atualização 27/03/2024

Local: Pinheiral/RJ **Órgão:** INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Unidade compradora: 158485 - INST FED.EDUC.CIENC.TEC.RJ/CAMPUS PINHEIRAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 27/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10952708000104-1-000015/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 39.758,55	R$ 39.758,55

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial Publicação Livro / Matéria - Periódica / Oficial	65	R$ 611,67	R$ 39.758,55	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

SALC
FL Nr 22

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 90006/2023

Última atualização 08/01/2024

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO **Unidade compradora:** 160013 - COLEGIO MILITAR DE MANAUS/MEX/AM

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 08/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-014559/2023 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Serviço de Publicidade Legal de atos em jornal de grande circulação em proveito deste estabelecimento de ensino.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 6.199,92	R$ 6.199,92

Itens | Arquivos | Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Propaganda e Publicidade Contratação de Serviço de Publicidade Legal de atos em jornal de grande circulação em proveito deste estabelecimento de ensino	12	R$ 516,66	R$ 6.199,92	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas a **licença de uso.**

SALC
FL Nr 23

Gmail

SAC <sac.1bdasl@gmail.com>

Solicitação de tabelas de preços dos veículos

2 mensagens

SAC <sac.1bdasl@gmail.com>
Para: sepub@ebc.com.br

3 de julho de 2024 às 15:21

1. Bom dia prezado(a), visando atender o previsto no art. 54 da Lei 14.133/2021 e conforme art. 8º da Lei nº 11.652/2008, o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UG 160482), com sede na Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, na cidade de Boa Vista /RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, verificou a necessidade de realizar a contratação de serviço de publicidade legal, junto à EBC, para atender as demandas desta UG;

2. Solicito verificar a possibilidade de informar as tabelas de preços dos veículos de divulgação na praça de circulação de Boa Vista / RR, para fins de estimativa, por esta Administração, do valor global do instrumento contratual

3. Para maiores informações sobre o assunto, disponibilizo o 1º Sgt Bernardo, da Seção de Contratos da 1ª Bda Inf Sl, através do Tel (31) 975433657.

Atenciosamente, Seção de Contratos da 1ª Bda Inf S.

Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>
Para: SAC <sac.1bdasl@gmail.com>

3 de julho de 2024 às 15:46

SALC
FL Nº 24

Boa tarde!

Encaminhamos, em anexo, as tabelas de preços dos veículos atualmente ativos em RR e utilizados pelos órgãos contratantes da EBC para distribuição de publicidade legal.

Cordialmente,

Coordenação de Atendimento e Produção
Gerência de Negócios e Publicidade Legal
Presidência
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
(61) 3799-5616/5629/5630/5633



De: SAC <sac.1bdasi@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 3 de julho de 2024 16:21
Para: Coordenação de Atendimento e Produção <sepub@ebc.com.br>
Assunto: Solicitação de tabelas de preços dos veículos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Coordenação de Atendimento e Produção



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

RR Tabelas preços veículos.pdf
310K

SALC
FL Nr 25

Roraima

Portal Folha de Boa Vista – tabela de preços:

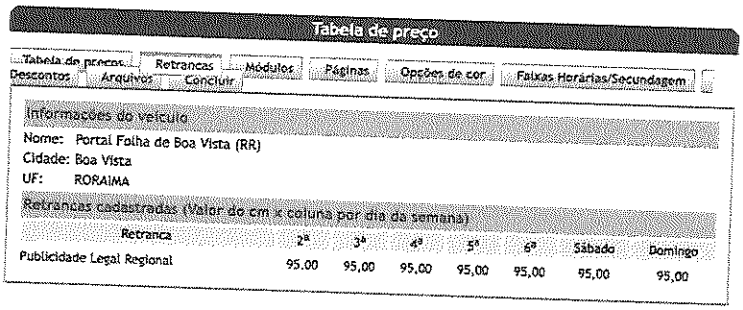


Tabela de preço

Tabela de preços | Retrancas | Módulos | Páginas | Opções de cor | Faixas Horárias/Secundagem | Descontos | Arquivos | Concluir

Informações do veículo

Nome: Portal Folha de Boa Vista (RR)
Cidade: Boa Vista
UF: RORAIMA

Retrancas cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)

Retranca	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
Publicidade Legal Regional	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00	95,00

Portal Folha de Boa Vista – desconto:

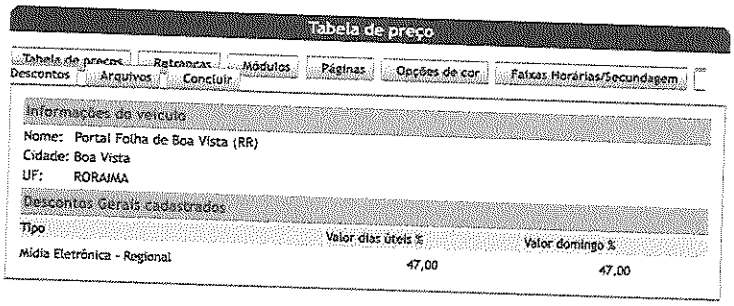


Tabela de preço

Tabela de preços | Retrancas | Módulos | Páginas | Opções de cor | Faixas Horárias/Secundagem | Descontos | Arquivos | Concluir

Informações do veículo

Nome: Portal Folha de Boa Vista (RR)
Cidade: Boa Vista
UF: RORAIMA

Descontos Gerais cadastrados

Tipo	Valor dias úteis %	Valor domingo %
Mídia Eletrônica - Regional	47,00	47,00

Site Roraima em Tempo – tabela de preços:

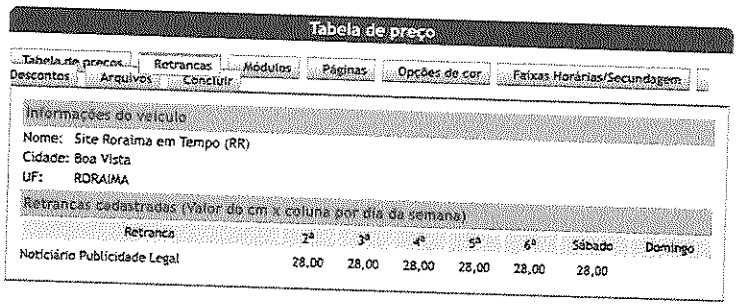


Tabela de preço

Tabela de preços | Retrancas | Módulos | Páginas | Opções de cor | Faixas Horárias/Secundagem | Descontos | Arquivos | Concluir

Informações do veículo

Nome: Site Roraima em Tempo (RR)
Cidade: Boa Vista
UF: RORAIMA

Retrancas cadastradas (Valor do cm x coluna por dia da semana)

Retranca	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	Sábado	Domingo
Noticiário Publicidade Legal	28,00	28,00	28,00	28,00	28,00	28,00	

Site Roraima em Tempo – desconto:

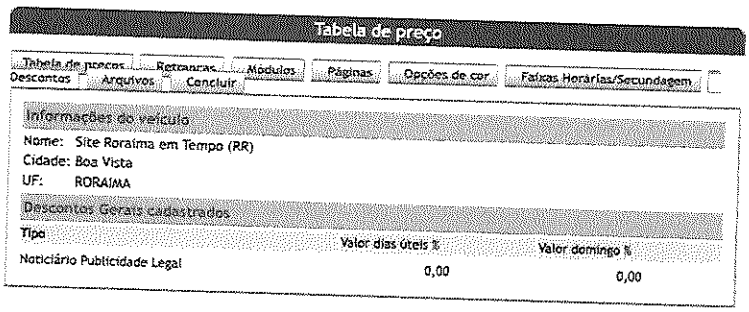


Tabela de preço

Tabela de preços | Retrancas | Módulos | Páginas | Opções de cor | Faixas Horárias/Secundagem | Descontos | Arquivos | Concluir

Informações do veículo

Nome: Site Roraima em Tempo (RR)
Cidade: Boa Vista
UF: RORAIMA

Descontos Gerais cadastrados

Tipo	Valor dias úteis %	Valor domingo %
Noticiário Publicidade Legal	0,00	0,00

SALC
FL Nr 26

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MAPA DE RISCOS

Processo Administrativo nº:	64307.008271/2024-27
Objeto:	Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras necessidades da 1° Brigada de Infantaria de Selva, em jornal diário de grande circulação.
Unidade:	1° Brigada de Infantaria de Selva

Fase de análise: Planejamento da Contratação (antes da publicação do Edital)

Identificar			**Avaliar**		**Tratar**			
Seq	**Evento de Risco**	**Dano**	**Impacto**	**Prob**	**Ação Preventiva**	**Resp**	**Ação de Contingência**	**Resp**
1	Falta de alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda	Elaboração do ETP com lacunas ou falhas no escopo dos serviços, nos modelos de gestão e de execução, e nas obrigações das partes	MODERADO	ALTA	Levantamento dos projetos da 1° Bda Inf Sl para a correta mensuração	SALC	Revisão adequação do Estudo Técnico Preliminar às necessidades da contratação	SALC
2	Atraso na conclusão do planejamento da contratação	Impedimento do andamentos dos projetos da 1° Bda Inf Sl	GRANDE	POUCO PROVÁVEL	Alocação tempestiva da equipe de planejamento da contratação	SALC	Revisão da priorização de outras ações visando a liberação de recursos humanos para a presente contratação	SALC

SALC
FL Nº 27

3	Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a contratação	Impedimento do andamentos dos projetos da 1° Bda Inf Sl	GRANDE	POUCO PROVÁVEL	Intermediação e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários	SALC	Intermediação e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários	Set Fin

Fase de análise: Gestão do Contrato (após a assinatura do contrato até o encerramento da contratação)

Identificar			Avaliar		Tratar			
Seq	**Evento de Risco**	**Dano**	**Impacto**	**Prob**	**Ação preventiva**	**Resp**	**Ação de Contigência**	**Resp**
1	Não veiculação da matérias na data solicitada	Atraso na abertura da licitação	MODERADO	PROVÁVEL	Realizar a contagem de prazo incluindo um dia útil a mais	Gestor e Fiscal do Contrato	Notificação formal à Contratada imediatamente à ocorrência do fato	Gestor e Fiscal do Contrato
2	Atraso no pagamento à contratada	Suspensão da prestação dos serviços	GRANDE	POUCO PROVÁVEL	Elaborar fluxo de pagamento dos serviços prestados	Gestor e Fiscal do Contrato	Informar a empresa sobre o motivo do atraso no pagamento.	Gestor e Fiscal do Contrato
3	A Contratada não mantém as condições de habilitação no período de execução dos serviços	Impedimento do andamento dos projetos da 1ª Bda Inf Sl	GRANDE	POUCO PROVÁVEL	Verificação das condições de habilitação durante toda a execução dos serviços	Gestor e Fiscal do Contrato	Notificação formal à Contratada em situação irregular, para regularização	Gestor e Fiscal do Contrato
4	Problemas com acesso ao sistema de envio de matérias seja devido à Internet ou no próprio sistema da contratada	Interrupção na prestação dos serviços	GRANDE	PROVÁVEL	Inclusão da solicitação de publicação da matéria de forma antecipada Contato direto com a Contratada para solução imediata.	Agente de contratação responsável pela inclusão da matéria	Notificação formal à Contratada imediatamente à ocorrência do fato.	Gestor e Fiscal do Contrato

SALC
FL Nr 28

Participantes da Análise de Riscos		
Posto/Graduação	**Nome**	**Função**
1° Ten	ROBSON LUCAS **THOMÉ** CORRÊA	Presidente da Equipe de Planejamento
1° Sgt	ÉDISON **ÁVILA** PEREIRA JÚNIOR	Membro da Equipe de Planejamento
2° Sgt	GUSTAVO **FERNANDINO** CAMPOS	Membro da Equipe de Planejamento

Escala de Probabilidade		**Escala de Impacto**	
RARA	**Pode** ocorrer em **circunstâncias excepcionais.**	GRANDE	Poderá comprometer o alcance **total do objetivo do processo.**
POUCO PROVÁVEL	**Pequena** possibilidade de ocorrer.	MODERADO	Poderá comprometer o alcance de **parte relevante do objetivo do processo.**
PROVÁVEL	**Provável** que **ocorra em várias circunstâncias.**	PEQUENO	Poderá comprometer o alcance de **parte não relevante do objetivo do processo.**
ALTA	**Deve** ocorrer em **algum momento.**	INSIGNIFICANTE	Poderá comprometer de forma **insignificante o objetivo do processo.**

Conceitos básicos:

Risco: evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos da contratação. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade (inciso XIII, art. 2°, IN CGU/MPOG n°1/2016);

Evento de risco: é a materialização do risco que gera algum impacto para a contratação;

Dano: impactos decorrentes de um evento de risco que se realizou;

Probabilidade: chance de um evento de risco ocorrer;

Ação preventiva: atos para **diminuir a probabilidade** de um risco;

Ação de contingência: atos para **diminuir o impacto** de um risco.

Quartel-General em Boa Vista - RR, 15 de julho de 2024.

[redacted]

ROBSON LUCAS THOMÉ CORRÊA - 1° Ten
Presidente da Equipe de Planejamento

SALC
FL Nr 29

[redacted]

ÉDISON ÁVILA PEREIRA JÚNIOR - 1º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

[redacted]

GUSTAVO FERNANDINO CAMPOS - 2º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

SALC
FL Nr 30

Termo de Referência 9/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2024	160482-1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR	FABIO BERNARDO VERPEL	18/07/2024 16:14 (v 2.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	10/2024	64307.008271/2024-27

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

(Processo Administrativo n° 64307.008271/2024-27)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica sob demanda, exigidos pela Lei nº 14.133/21, bem como de outras matérias de necessidade da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (anual)
1	Serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica exigidos pela Lei nº 14.133/21	4227	Unidade	52	R$ 587,55	R$ 30.552,60

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço a ser contratado possuir caráter continuo, em razão da essencialidade do serviço para as atividades desenvolvidas por esta unidade gestora e cumprimento da previsão legal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso I do artigo 106 da Lei nº 14.133/2023.

1.2.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 152.763,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

FL Nº 32

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.4.1. O contrato será estimado, não havendo asseguramento a CONTRATADA quantitativo mínimo de publicações, ademais trata-se de empresa pública organizada e mantida pela União.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) CONTRATANTE pela CONTRATADA, por intermédio da Área regimentalmente competente, que receberá do(a) CONTRATANTE as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

5.1.2. Competirá ao(à) CONTRATANTE obedecer, quando do encaminhamento à CONTRATADA da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) A matéria legal formatada pelo(a) CONTRATANTE deverá ser encaminhada à CONTRATADA por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) CONTRATANTE, será remetida à CONTRATADA, em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/secom /pt-br/acesso-a-informacao/manuais;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) CONTRATANTE deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à CONTRATADA, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à CONTRATADA com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à CONTRATADA, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

FL Nr 33

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) CONTRATANTE.

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) CONTRATANTE fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.2) O(A) CONTRATANTE poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à CONTRATADA, por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) CONTRATANTE será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.4) O(A) CONTRATANTE poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela CONTRATADA, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5433/5441 ou pelo correio eletrônico: contratos@ebc.com.br."

5.2. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a CONTRATADA a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) CONTRATANTE, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) CONTRATANTE, para os fins deste Contrato.

5.3. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) CONTRATANTE a:

a. 1.

Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b. 1.

SALC
FL Nr 34

Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c. 1.

Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para os fins deste Contrato;

d. 1.

Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041 /2010/DECOR/CGU/AGU.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

SALC
Fl. Nº 35

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

SALC
FL Nº 36

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1.Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1.não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

7.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao CONTRATANTE, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

7.3.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item 7.3, desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) CONTRATANTE para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

7.4. O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Recebimento:

7.5. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

7.6. O recebimento provisório se dará, no dia seguinte, com a verificação da publicação no jornal indicado.

SALC
FL Nr 37

7.7. O recebimento definitivo se dará com o atesto da Nota Fiscal.

7.8. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos /refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021

Regime de execução

8.2. O serviço será realizado de acordo com as demandas de processos licitatórios realizados pelo Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com a emissão prévia de Nota de Empenho e solicitação enviada via Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br, pelos agentes previamente cadastrados

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br /sancoes/cnep)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

SALC
FLNº 33

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R$): 152.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de 152.763,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais), conforme custos unitários apostos nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160482;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 171460;

IV) Elemento de Despesa: 339139;

V) Plano Interno: I3DAFUNPUBL;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SAIC
FL Nº 39

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3° do Art. 4° do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

[redacted]

ROBSON LUCAS THOME CORREA

Presidente da Equipe de Planejamento

[redacted]

GUSTAVO FERNANDINO CAMPOS

Membro da Equipe de Planejamento

[redacted]

EDISON AVILA PEREIRA JUNIOR

Membro da Equipe de Planejamento

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO

Autoridade competente

SALC
FL Nº 40

LEI Nº 11.652, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Conversão da MPv nº 398, de 2007.

Mensagem de veto

Produção de efeito

Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta, no âmbito federal, serão prestados conforme as disposições desta Lei.

Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:

I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;

II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;

III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

SALC
FL Nº 41

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

~~Parágrafo único. É vedada qualquer forma de proselitismo na programação.~~

§ 1º É vedada qualquer forma de proselitismo na programação das emissoras públicas de radiodifusão. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 2º Os serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta veicularão informações constantes da base de dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos de que trata a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, incluindo fotografias de pessoas desaparecidas, diariamente, por no mínimo um minuto, no período compreendido entre dezoito e vinte e duas horas. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 4º Os serviços de radiodifusão pública outorgados a entidades da administração indireta do Poder Executivo serão prestados pela empresa pública de que trata o art. 5º desta Lei e poderão ser difundidos e reproduzidos por suas afiliadas, associadas, repetidoras e retransmissoras do sistema público de radiodifusão e outras entidades públicas ou privadas parceiras, na forma do inciso III do caput do art. 8º desta Lei.

~~Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.~~

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a empresa pública denominada Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, vinculada à Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 6º A EBC tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, observados os princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A EBC, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal, mantendo como principal centro de produção o localizado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo instalar escritórios, dependências, unidades de produção e radiodifusão em qualquer local, dando continuidade obrigatoriamente àquelas já existentes no Distrito Federal, Rio de Janeiro e Maranhão.

Art. 7º A União integralizará o capital social da EBC e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização e da incorporação de bens móveis ou imóveis.

Art. 8º Compete à EBC:

I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;

II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;

III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;

IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

~~VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC; e~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~ (Revogado pela Lei nº 13.417, de 2017)

IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

§ 2º É dispensada a licitação para a:

SALC
FL Nº 42

I - celebração dos ajustes com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública mencionados no inciso III do caput deste artigo, que poderão ser firmados, em igualdade de condições, com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão, por até 10 (dez) anos, renováveis por iguais períodos;

II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

§ 3º Para compor a Rede Nacional de Comunicação Pública, nos termos do disposto no inciso III do caput deste artigo, a programação das entidades públicas e privadas deverá obedecer aos princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso IX do caput deste artigo, entende-se:

I - conteúdo regional: conteúdo produzido num determinado Estado, com equipe técnica e artística composta majoritariamente por residentes locais;

II - conteúdo independente: conteúdo cuja empresa produtora, detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra, não tenha qualquer associação ou vínculo, direto ou indireto, com empresas de serviço de radiodifusão de sons e imagens ou prestadoras de serviço de veiculação de conteúdo eletrônico.

§ 5º Para o cumprimento do percentual relativo a conteúdo regional, de que trata o inciso IX do caput deste artigo, deverão ser veiculados, na mesma proporção, programas produzidos em todas as regiões do País.

Art. 9º A EBC será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos 51% (cinqüenta e um por cento) serão de titularidade da União.

§ 1º A integralização do capital da EBC será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, destinadas ao suporte e operação dos serviços de radiodifusão pública, mediante a incorporação do patrimônio da RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., criada pela Lei nº 6.301, de 15 de dezembro de 1975, e da incorporação de bens móveis e imóveis decorrentes do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 2º Será admitida no restante do capital da EBC a participação de entidades da administração indireta federal, bem como de Estados, do Distrito Federal e de Municípios ou de entidades de sua administração indireta.

§ 3º A participação de que trata o § 2º deste artigo poderá ser realizada mediante a transferência para o patrimônio da EBC de bens representativos dos acervos de estações de radiodifusão de sua propriedade ou de outros bens necessários e úteis ao seu funcionamento.

§ 4º A EBC divulgará anualmente, como parte do balanço da empresa, listagem contendo nomes dos empregados, dos contratados, dos terceirizados e dos demais prestadores de serviços com que haja contratado nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 10. O Ministro de Estado da Fazenda designará o representante da União nos atos constitutivos da EBC, dentre os membros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. O Estatuto da EBC será publicado por decreto do Poder Executivo, e seus atos constitutivos serão arquivados no Registro do Comércio.

Art. 11. Os recursos da EBC serão constituídos da receita proveniente:

I - de dotações orçamentárias;

II - da exploração dos serviços de radiodifusão pública de que trata esta Lei;

III - no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da arrecadação da contribuição instituída no art. 32 desta Lei;

IV - de prestação de serviços a entes públicos ou privados, da distribuição de conteúdo, modelos de programação, licenciamento de marcas e produtos e outras atividades inerentes à comunicação;

V - de doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VI - de apoio cultural de entidades de direito público e de direito privado, sob a forma de patrocínio de programas, eventos e projetos;

VII - de publicidade institucional de entidades de direito público e de direito privado, vedada a veiculação de anúncios de produtos ou serviços;

VIII - da distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, segundo o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei;

IX - de recursos obtidos nos sistemas instituídos pelas Leis nºs 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 8.685, de 20 de julho de 1993,

SALC
FL Nr 43

e 11.437, de 28 de dezembro de 2006;

X - de recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

XI - de rendimentos de aplicações financeiras que realizar;

XII - de rendas provenientes de outras fontes, desde que não comprometam os princípios e objetivos da radiodifusão pública estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se apoio cultural como pagamento de custos relativos à produção de programação ou de um programa específico, sendo permitida a citação da entidade apoiadora, bem como de sua ação institucional, sem qualquer tratamento publicitário.

§ 2º O tempo destinado à publicidade institucional não poderá exceder 15% (quinze por cento) do tempo total de programação da EBC.

§ 3º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, fica a EBC equiparada às agências a que se refere a Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

~~Art. 12. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.~~

~~Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva e, em sua composição, contará com um Conselho Fiscal e um Comitê Editorial e de Programação. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:

~~I - de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;~~

~~I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;~~

~~II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria Executiva; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações; e~~

~~IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~V - de 1 (um) Conselheiro, indicado conforme o Estatuto.~~

~~V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e (Incluído pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

SALC
FL Nr 44

~~VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto. (Incluído pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto; e (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VIII - por dois membros independentes, indicados na forma do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O quórum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

Art. 14. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes designados pelo Presidente da República.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com 1 (um) representante do Tesouro Nacional, garantindo-se, ainda, a participação dos acionistas minoritários, nos termos do Estatuto.

§ 2º Os conselheiros exercerão suas atribuições pelo prazo de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter deliberativo se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos 1 (um) membro.

~~Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 15. O Comitê Editorial e de Programação, órgão técnico de participação institucionalizada da sociedade na EBC, terá natureza consultiva e deliberativa, sendo integrado por onze membros indicados por entidades representativas da sociedade, mediante lista tríplice, e designados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º Os titulares do Comitê Editorial e de Programação serão escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, de reputação ilibada, reconhecido espírito público e notório saber na área de comunicação social, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - 4 (quatro) Ministros de Estado; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - um representante de emissoras públicas de rádio e televisão; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - um representante dos cursos superiores de Comunicação Social; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - um representante do setor audiovisual independente; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um)~~

SALC
FL Nr 45

~~conselheiro. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - um representante dos veículos legislativos de comunicação; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

V - um representante da comunidade cultural; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VI - um representante da comunidade científica e tecnológica; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VII - um representante de entidades de defesa dos direitos de crianças e adolescentes; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

VIII - um representante de entidades de defesa dos direitos humanos e das minorias; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

IX - um representante de entidades da sociedade civil de defesa do direito à Comunicação; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

X - um representante dos cursos superiores de Educação; (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

XI - um representante dos empregados da EBC. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º É vedada a indicação ao Comitê Editorial de Programação de: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;

~~II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1º deste artigo. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso III do § 1º deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 3º Cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por, pelo menos, um membro do Comitê. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de dois anos, vedada a recondução. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 5º Os primeiros conselheiros referidos no inciso IV do § 1º deste artigo serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, na forma do Estatuto. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 5º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 6º As deliberações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 6º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 7º O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 7º O Comitê deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

SALC
FL Nr 46

~~§ 8º Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 8º Participarão das reuniões do Comitê, sem direito a voto, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 9º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo perderão o mandato: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 9º Os membros do Comitê perderão o mandato: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - na hipótese de renúncia; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - na hipótese de renúncia;

~~II - devido a processo judicial com decisão definitiva; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - devido a processo judicial com decisão definitiva;

~~III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - por ausência injustificada a três reuniões do Colegiado, durante o período de doze meses; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - mediante decisão de três quintos de seus membros. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 10. Regulamento específico disporá sobre o funcionamento e a indicação dos membros do Comitê Editorial e de Programação. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 11. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 12. São vedadas indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 16. A participação dos integrantes do Comitê Editorial e de Programação em suas reuniões não será remunerada, cabendo à EBC arcar com as despesas relativas a deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Parágrafo único. (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 17. Compete ao Conselho Curador: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 17. Compete ao Comitê Editorial e de Programação: (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei; (Revogado pela Medida~~

SALC
FL Nr 17

~~Provisória nº 744, de 2016)~~

III - propor a ampliação de espaço, no âmbito da programação, para pautas sobre o papel e a importância da mídia pública no contexto brasileiro; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

V - formular mecanismo que permita a aferição permanente sobre a tipificação da audiência da EBC, mediante a construção de indicadores e métricas consentâneos com a natureza e os objetivos da radiodifusão pública, considerando as peculiaridades da recepção dos sinais e as diferenças regionais; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

~~VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e~~

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno e eleger seu Presidente; (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 1º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1º do art. 15 desta Lei. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente: (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~II - à educação ou à pesquisa; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~III - à promoção da cultura ou das artes; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

IV - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente; (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

V - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

SALC
FL Nº 43

~~VI - à representação sindical, classista e profissional. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

VI - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 3º Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais. (Revogado pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal.~~

~~Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC e do Comitê Editorial e de Programação, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.~~

~~Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Geral e quatro diretores. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.~~

~~§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos.~~

~~§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria Executiva é de quatro anos, vedada a recondução. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 2º (Vetado na Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.~~

~~§ 3º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 3º A indicação de membros para a composição da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

~~§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.~~

~~§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto. (Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

§ 4º Sem prejuízo do disposto na legislação, os membros da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos arts. 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

SALC
FL Nr 49

§ 6º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

§ 7º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto. (Incluído pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 20. A EBC contará com 1 (uma) Ouvidoria, dirigida por 1 (um) Ouvidor, a quem compete exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações de telespectadores e rádio-ouvintes referentes à programação.

§ 1º O Ouvidor será nomeado pelo Diretor-Presidente da EBC, para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º O Ouvidor somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia ou de processo judicial com decisão definitiva.

§ 3º No exercício de suas funções o Ouvidor deverá:

I - redigir boletim interno diário com críticas à programação do dia anterior, a ser encaminhado à Diretoria Executiva;

II - conduzir, sob sua inteira responsabilidade editorial, no mínimo 15 (quinze) minutos de programação semanal, a ser veiculada pela EBC no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas, voltada à divulgação pública de análises sobre a programação da EBC;

~~III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho Curador até 5 (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.~~

~~III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho de Administração no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.~~ ~~(Redação dada pela Medida Provisória nº 744, de 2016)~~

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Comitê Editorial e de Programação no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado. (Redação dada pela Lei nº 13.417, de 2017)

Art. 21. Observadas as ressalvas desta Lei e da legislação de comunicação social, a EBC será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

Art. 22. O regime jurídico do pessoal da EBC será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

§ 1º A contratação de pessoal permanente da EBC far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º A EBC sucederá a Radiobrás nos seus direitos e obrigações e absorverá, mediante sucessão trabalhista, os empregados integrantes do seu quadro de pessoal.

§ 3º Para fins de implantação, fica a EBC equiparada às pessoas jurídicas referidas no art. 1º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com vistas na contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§ 4º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos da Lei nº 8.745, de 9 de embro de 1993, a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial da EBC.

§ 5º As contratações a que se refere o § 3º deste artigo observarão o disposto no caput do art. 3º, no art. 6º, no inciso II do caput do art. 7º e nos arts. 9º e 12 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e não poderão exceder o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da instalação da EBC.

§ 6º Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias a contar da constituição da EBC, poderá ser contratado, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, mediante análise de curriculum vitae, e nos quantitativos aprovados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 23. Fica a EBC autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência complementar, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. As outorgas do serviço de radiodifusão exploradas pela Radiobrás serão transferidas diretamente à EBC, cabendo ao Ministério das Comunicações, em conjunto com a EBC, as providências cabíveis para formalização desta disposição.

Art. 25. A EBC terá regulamento simplificado para contratação de serviços e aquisição de bens, editado por decreto, observados os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Art. 26. Com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, o contrato de gestão firmado entre a União e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, será objeto de repactuação, podendo ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses.

SALC
FL Nr 50

§ 1º Até a data do seu encerramento, o contrato de gestão firmado entre a União e a Acerp terá seu objeto reduzido para adequar-se às disposições desta Lei, garantida a liquidação das obrigações previamente assumidas pela Acerp.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 para o cumprimento do contrato de gestão referido no § 1º deste artigo em decorrência do disposto nesta Lei, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, mantidos os valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2007 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 3º Reverterão à EBC os bens permitidos, cedidos ou transferidos para a Acerp pela União para os fins do cumprimento do contrato de gestão referido no caput deste artigo.

§ 4º Em decorrência do disposto neste artigo, serão incorporados ao patrimônio da União e transferidos para a EBC o patrimônio, os legados e as doações destinados à Acerp sujeitos ao disposto na alínea *i* do inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 27. A EBC poderá contratar, em caráter excepcional e segundo critérios fixados pelo Conselho de Administração, especialistas para a execução de trabalhos nas áreas artística, audiovisual e jornalística, por projetos ou prazos limitados, sendo inexigível a licitação quando configurada a hipótese referida no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28. A Radiobrás será incorporada à EBC após sua regular constituição, nos termos do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os bens e equipamentos integrantes do acervo da Radiobrás serão transferidos e incorporados ao patrimônio da EBC.

Art. 29. As prestadoras de serviços de televisão por assinatura deverão tornar disponíveis, em sua área de prestação, em todos os planos de serviço, canais de programação de distribuição obrigatória para utilização pela EBC, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela emissora oficial do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso de comprovada impossibilidade técnica da prestadora oferecer os canais obrigatórios de que trata este artigo, o órgão regulador de telecomunicações deverá dispor sobre quais canais de programação deverão ser oferecidos aos usuários.

Art. 30. Os servidores em exercício na Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP poderão ser cedidos para a EBC, na forma do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, mediante termo de opção.

Art. 31. (VETADO)

Art. 32. Fica instituída a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, com o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para a ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações. (Produção de efeito)

§ 1º A Contribuição é devida pelas prestadoras dos serviços constantes do Anexo desta Lei, e o seu fato gerador é a prestação deles.

§ 2º A Contribuição será paga, anualmente, até o dia 31 de março, em valores constantes do Anexo desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 952, de 2020)

§ 3º A Contribuição sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem como, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto de renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos legais.

§ 4º São isentos do pagamento da Contribuição o órgão regulador das telecomunicações, as Forças Armadas, a Polícia Federal, as Polícias Militares, a Polícia Rodoviária Federal, as Polícias Civis e os Corpos de Bombeiros Militares.

§ 5º A totalidade de recursos de que trata este artigo deverá ser programada em categoria específica e utilizada exclusivamente para o atendimento dos objetivos definidos no caput deste artigo.

§ 6º Na ocorrência de nova modalidade de serviço de telecomunicações, será devido pela prestadora, em caráter provisório, o valor da contribuição prevista no item 1 da Tabela constante do Anexo desta Lei, até que lei fixe seu valor.

~~§ 7º À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais atividades necessárias à sua administração.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 7º À Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL compete planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da contribuição prevista neste artigo, cabendo-lhe promover as demais

SALC
FL Nr 51

atividades necessárias à sua administração. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 8º A retribuição à ANATEL pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 8º A retribuição à Anatel pelos serviços referidos no § 7º será de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 9º O percentual e a forma de repasse, à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 9º O percentual e a forma de repasse à Empresa Brasil de Comunicação - EBC dos recursos arrecadados com a contribuição deste artigo serão definidos em regulamento, respeitados o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9º, deverá a ANATEL repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 10. Enquanto não editado o decreto a que se refere o § 9º, deverá a Anatel repassar integralmente à EBC toda a arrecadação da contribuição deste artigo, observado o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

~~§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2º poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 460, de 2009)~~

§ 11. Excepcionalmente, no ano de 2009, a contribuição anual prevista no § 2º poderá ser paga até o dia 31 de maio de 2009, nos valores constantes do Anexo desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

§ 12. O decreto a que se refere o § 9º regulamentará o percentual e a forma de repasse de parte do produto da arrecadação da contribuição prevista no caput, para o financiamento dos Serviços de Televisão e de Retransmissão de Televisão Pública Digital explorada por entes e órgãos integrantes dos Poderes da União, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD, respeitado o mínimo estabelecido no inciso III do art. 11 desta Lei e o disposto no § 8º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.024, de 2009)

Art. 33. O caput do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

"Art. 8º A Taxa de Fiscalização de Funcionamento será paga, anualmente, até o dia 31 de março, e seus valores serão os correspondentes a 45% (quarenta e cinco por cento) dos fixados para a Taxa de Fiscalização de Instalação.

....." (NR)

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos arts. 32 e 33 desta Lei, a partir do 1º dia seguinte à sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guido Mantega
Dilma Rousseff
Franklin Martins

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.4.2008.

ANEXO

Valores da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

1. Serviço Móvel Celular	a) base b) repetidora c) móvel	67,00 67,00 1,34
2. Serviço Telefônico Público Móvel Rodoviário/Telestrada	a) base b) móvel	6,70 1,34
3. Serviço Radiotelefônico Público	a) até 12 canais b) acima de 12 até 60 canais c) acima de 60 até 300 canais d) acima de 300 até 900 canais	1,34 6,70 13,00 20,00

SALC
FL Nº 52

	e) acima de 900 canais	26,00
4. Serviço de Radiocomunicação Aeronáutica Público - Restrito	a) base	335,00
	b) móvel	26,00
5. Serviço Limitado Privado	a) base	6,70
	b) repetidora	6,70
	c) fixa	1,34
	d) móvel	1,34
6. Serviço Limitado Móvel Especializado	a) base em área de até 300.000 habitantes	33,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	46,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	60,00
	d) móvel	1,34
7. Serviço Limitado de Fibras Óticas		6,70
8. Serviço Limitado Móvel Privativo	a) base	33,00
	b) móvel	1,34
9. Serviço Limitado Privado de Radiochamada	a) base	6,72
	b) móvel	1,34
10. Serviço Limitado de Radioestrada	a) base	6,72
	b) móvel	1,34
11. Serviço Limitado Móvel Aeronáutico		6,70
12. Serviço Limitado Móvel Marítimo	a) costeira	6,70
	b) portuária	6,70
	c) móvel	1,34
13. Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais	a) base	6,87
	b) móvel	2,68
14. Serviço Especial de Radiorrecado	a) base	33,00
	b) móvel	1,34
15. Serviço Especial Radiochamada	a) base em área de até 300.000 habitantes	33,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	46,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	60,00
	d) móvel	1,34
16. Serviço Especial de Freqüência Padrão		Isento
17. Serviço Especial de Sinais Horários		Isento
18. Serviço Especial de Radiodeterminação	a) fixa	33,00
	b) base	33,00
	c) móvel	1,34
19. Serviço Especial de Supervisão e Controle	a) fixa	6,70
	b) base	1,34
	c) móvel	1,34
20. Serviço Especial de Radioautocine		6,70
21. Serviço Especial de Boletins Meteorológicos		isento
22. Serviço Especial de TV por Assinatura		120,00
23. Serviço Especial de Canal Secundário de Radiodifusão de Sons e Imagens		16,00
24. Serviço Especial de Música Funcional		33,00
25. Serviço Especial de Canal Secundário de Emissora de FM		16,00
26. Serviço Especial de Repetição de Televisão		20,00
27. Serviço Especial de Repetição de Sinais de TV Via Satélite		20,00
28. Serviço Especial de Retransmissão de Televisão		25,00
~~29. Serviço Suportado por Meio de Satélite~~	~~a) terminal de sistema de comunicação global por satélite.~~	~~1,34~~
	~~b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4m, controlada por estação central.~~	~~10,00~~
	~~c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras~~	~~20,00~~
	~~d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras~~	~~670,00~~

SALC
FL Nr 53

	~~aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5m.~~	
	~~e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão.~~	~~167,00~~
	~~f) estação espacial geoestacionária (por satélite)~~	~~1.340,00~~
	~~g) estação espacial não-geoestacionária (por sistema)~~	~~1.340,00~~
~~29. Serviço Suportado por Meio de Satélite (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.018, de 2020) (Produção de efeitos~~	~~a) terminal de sistema de comunicação global por satélite~~	~~1,34~~
	~~b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central~~	~~1,34~~
	~~c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras~~	~~20,00~~
	~~d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m~~	~~670,00~~
	~~e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão~~	~~167,00~~
	~~f) estação espacial geoestacionária (por satélite)~~	~~1.340,00~~
	~~g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)~~	~~1.340,00~~
	a) terminal de sistema de comunicação global por satélite	1,34
	b) estação terrena de pequeno porte com capacidade de transmissão e diâmetro de antena inferior a 2,4 m, controlada por estação central	1,34
	c) estação terrena central controladora de aplicações de redes de dados e outras	20,00
29. Serviço Suportado por Meio de Satélite (Redação dada pela Lei nº 14.175, de 2021) (Produção de efeito)	d) estação terrena de grande porte com capacidade de transmissão, utilizada para sinais de áudio, vídeo, dados ou telefonia e outras aplicações, com diâmetro de antena superior a 4,5 m	670,00
	e) estação terrena móvel com capacidade de transmissão	167,00
	f) estação espacial geoestacionária (por satélite)	1.340,00
	g) estação espacial não geoestacionária (por sistema)	1.340,00
30. Serviço de Distribuição Sinais Multiponto Multicanal	a) base em área de até 300.000 habitantes	502,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	670,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	838,00
31. Serviço Rádio Acesso		16,00
32. Serviço de Radiotáxi	a) base	6,70
	b) móvel	1,34
33. Serviço de Radioamador	a) fixa	1,68
	b) repetidora	1,68
	c) móvel	1,34
34. Serviço Rádio do Cidadão	a) fixa	1,68
	b) base	1,68
	c) móvel	1,34

SALC
FL Nr 54

35. Serviço de TV a Cabo	a) base em área de até 300.000 habitantes	502,00
	b) base em área acima de 300.000 até 700.000 habitantes	670,00
	c) base acima de 700.000 habitantes	838,00
36. Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos		260,00
37. Serviço de Televisão em Circuito Fechado		67,00
38. Radiodifusão Sonora em Ondas Médias	a) potência de 0,25 a 1kW	48,00
	b) potência acima de 1 até 5kW	62,00
	c) potência acima de 5 a 10 kW	77,00
	d) potência acima de 10 a 25 kW	145,00
	e) potência acima de 25 a 50 kW	194,00
	f) potência acima de 50 a 100 kW	243,00
	g) potência acima de 100 kW	291,00
39. Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas		48,00
40. Serviço de Radiodifusão em Ondas Tropicais		48,00
41. Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	a) comunitária	10,00
	b) classe C	50,00
	c) classe B2	75,00
	d) classe B1	100,00
	e) classe A4	130,00
	f) classe A3	190,00
	g) classe A2	230,00
	h) classe A1	290,00
	i) classe E3	390,00
	j) classe E2	490,00
	l) classe E1	600,00
42. Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	a) estações instaladas nas cidades com população até 500.000 habitantes	610,00
	b) estações instaladas nas cidades com população entre 500.001 e 1.000.000 de habitantes	720,00
	c) estações instaladas nas cidades com população entre 1.000.001 e 2.000.000 de habitantes	930,00
	d) estações instaladas nas cidades com população entre 2.000.001 e 3.000.000 de habitantes	1.125,00
	e) estações instaladas nas cidades com população entre 3.000.001 e 4.000.000 de habitantes	1.350,00
	f) estações instaladas nas cidades com população entre 4.000.001 e 5.000.000 de habitantes	1.552,00
	g) estações instaladas nas cidades com população acima de 5.000.000 de habitantes	1.703,00
43. Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas, Reportagem Externa, Comunicação de Ordens, Telecomando, Telemando e outros		
43.1 - Radiodifusão Sonora		20,00
43.2 - Televisão		50,00
43.3 - Televisão por Assinatura		50,00
44. Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	a) até 200 terminais	37,00
	b) de 201 a 500 terminais	92,00
	c) de 501 a 2.000 terminais	370,00
	d) de 2.001 a 4.000 terminais	737,00
	e) de 4.001 a 20.000 terminais	1.106,00
	f) acima de 20.000 terminais	1.474,00
45. Serviço de Comunicação de Dados Comutado		1.474,00

SALC
FL Nr 55

46. Serviço de Comutação de Textos		737,00
47. Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH)	a) base com capacidade de cobertura nacional b) estação terrena de grande porte com capacidade para transmissão de sinais de televisão ou de áudio, bem como de ambos	838,00 670,00
48. Serviço Móvel Pessoal	a) base b) repetidora c) móvel	67,00 67,00 1,34
49. Serviço de Comunicação Multimídia	a) base b) repetidora c) móvel	67,00 67,00 1,34

SALC
FL Nr 56

DECRETO Nº 6.555, DE 8 DE SETEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º-B, incisos I e V, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º As ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto neste Decreto e terão como objetivos principais:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das políticas e programas do Poder Executivo Federal;

II - divulgar os direitos do cidadão e serviços colocados à sua disposição;

III - estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas;

IV - disseminar informações sobre assuntos de interesse público dos diferentes segmentos sociais; e

V - promover o Brasil no exterior.

Art. 2º No desenvolvimento e na execução das ações de comunicação previstas neste Decreto, serão observadas as seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada ação:

I - afirmação dos valores e princípios da Constituição;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos; e

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República poderá estabelecer diretrizes adicionais.

Art. 3º As ações de comunicação do Poder Executivo Federal compreendem as áreas de:

~~I - Imprensa;~~
~~I - Comunicação Digital;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

I - comunicação digital; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~II - Relações Públicas;~~
~~II - Comunicação Pública;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

SALC
FL Nº 57

II - comunicação pública; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~III - Comunicação Digital;~~
~~III - Promoção; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

III - promoção; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~IV - Promoção;~~
~~IV - Patrocínio; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

IV - patrocínio; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~V - Patrocínio; e~~
~~V - Publicidade, que se classifica em: (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~
~~a) publicidade de utilidade pública; (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~
~~b) publicidade institucional; (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~
~~c) publicidade mercadológica; e (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~
~~d) publicidade legal; (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

V - publicidade: (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

a) de utilidade pública; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

b) institucional; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

c) mercadológica; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

d) legal; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~VI - Publicidade, que se classifica em:~~
~~a) publicidade de utilidade pública;~~
~~b) publicidade institucional;~~
~~c) publicidade mercadológica; e~~
~~d) publicidade legal.~~
~~VI - Relações com a Imprensa; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

VI - comunicação institucional: (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

a) relações com a imprensa; e (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

b) relações públicas: (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

1. assessoria e consultoria estratégica em marketing de relacionamento; (Incluído pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

2. posicionamento institucional; e (Incluído pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

3. *live marketing*. (Incluído pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

~~VII - Relações Públicas. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~ (Revogado pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

Parágrafo único. As áreas constantes dos incisos deste artigo serão conceituadas em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. (Vide Decreto nº 7.379, de 2010)

~~Art. 4º O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM), a que se refere o art. 4º do Decreto nº 4.799, de 4 de agosto de 2003, é integrado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir atividades de comunicação.~~

Art. 4º O Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (SICOM) é integrado pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência de República, como órgão central, e pelas unidades administrativas dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal que tenham a atribuição de gerir ações de comunicação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 5º As ações de comunicação do Poder Executivo Federal serão orientadas pelos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, por políticas, orientações e normas adotadas pela Secretaria de Comunicação Social e por planos anuais elaborados pelos integrantes do SICOM.

SALC
FL Nº 53

Art. 6º Cabe à Secretaria de Comunicação Social:

I - coordenar o desenvolvimento e a execução das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM e que, com ela de acordo, exijam esforço integrado de comunicação;

~~II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM, desenvolvidas em consonância com suas políticas, diretrizes e orientações específicas;~~

II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de publicidade, classificadas como institucional ou de utilidade pública, e as de patrocínio, de responsabilidade dos integrantes do SICOM; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

III - controlar, nas ações de publicidade e de patrocínio submetidas à sua aprovação pelos integrantes do SICOM, a observância dos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º, no tocante ao conteúdo de comunicação e aos aspectos técnicos de mídia;

IV - editar políticas, diretrizes, orientações e normas complementares deste Decreto;

V - planejar, desenvolver e executar as ações de comunicação das áreas discriminadas no art. 3º e outras subsidiárias ou complementares a elas, realizadas com recursos orçamentários alocados na Presidência da República, com observância da eficiência e racionalidade na sua aplicação;

VI - coordenar negociações de parâmetros para compra de tempos e espaços publicitários de mídia pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

VII - coordenar, supervisionar e normatizar o funcionamento do Comitê de Patrocínios de que trata o art. 8º;

~~VIII - aprovar os editais relativos à contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade;~~

~~VIII - examinar e aprovar as minutas de edital de licitação dos integrantes do SICOM, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;~~ ~~(Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)~~

VIII - examinar e aprovar as minutas de editais de licitação, com seus anexos e apêndices, dos órgãos e das entidades integrantes do SICOM, destinados à contratação de serviços de: (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

a) publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

b) comunicação institucional; e (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

c) comunicação digital; (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

IX - analisar programas, políticas, diretrizes, planos, critérios e mecanismos de seleção de projetos de patrocínio, incluídos os editais públicos, encaminhados pelos integrantes do SICOM;

X - definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio e a identidade visual do Governo nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal na Internet;

XI - definir diretrizes para a comunicação digital nos sítios e portais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

XII - apoiar os integrantes do SICOM nas ações de imprensa que exijam, pela natureza da pauta, articulação interna e participação coordenada, no âmbito do Poder Executivo Federal;

~~XIII - coordenar as ações de assessoria de imprensa dos integrantes do SICOM que exijam esforço integrado de comunicação;~~

XIII - coordenar as ações de comunicação pública e de relações com a imprensa dos integrantes do SICOM que exijam esforço integrado de comunicação; (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

~~XIV - subsidiar a elaboração de minutas de editais e de projetos básicos para a contratação de prestadores de serviços de assessoria de relações públicas, de assessoria de imprensa, de comunicação digital, de promoção e de pesquisa de opinião encaminhados pelos integrantes do SICOM;~~

XIV - subsidiar a elaboração de minutas de editais de licitação, com seus anexos e apêndices, para a contratação de prestadores de serviços de promoção e de pesquisa de opinião, encaminhados pelos órgãos e pelas entidades integrantes do SICOM; (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

XV - realizar ações de aperfeiçoamento em comunicação para servidores e empregados dos integrantes do SICOM; e

~~XVI - executar os procedimentos para a atribuição de limites de gastos publicitários aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e estabelecer regras para o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral.~~

SALC
FL Nº 54

XVI - atribuir limites de despesas com publicidade aos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, com vistas ao cumprimento da legislação eleitoral, e estabelecer regras para o encaminhamento de requerimentos e consultas ao Tribunal Superior Eleitoral nos assuntos atinentes às ações de comunicação do Poder Executivo Federal. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Parágrafo único. No exercício de sua competência normativa, a Secretaria de Comunicação Social poderá:

I - delegar parte da competência de controle prevista neste Decreto, observada a legislação pertinente;

II - eliminar ou simplificar o controle previsto no inciso III do caput deste artigo em função da classificação das ações ou da racionalização dos procedimentos; e

III - dispensar a apresentação de planos anuais de comunicação previstos no inciso III do art. 7º, em função da classificação ou da periodicidade das ações.

IV - fixar os valores a partir dos quais devem ser submetidas à sua prévia aprovação as minutas de edital previstas no inciso VIII do **caput**. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 7º Cabe às unidades administrativas de que trata o art. 4º, sem prejuízo da subordinação administrativa aos órgãos e entidades de que fazem parte:

I - atender às normas pertinentes às ações, atos e processos de que trata este Decreto ou dele decorrentes;

II - submeter à Secretaria de Comunicação Social as ações de publicidade e patrocínio, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social;

III - elaborar planos anuais de comunicação na forma estabelecida pela Secretaria de Comunicação Social;

IV - implantar e submeter à Secretaria de Comunicação Social critérios e instrumentos destinados a orientar o exame, a seleção, a aprovação e a execução dos projetos de patrocínio;

~~V - submeter previamente à aprovação da Secretaria de Comunicação Social os editais para a contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, acompanhados dos documentos que os integram;~~

~~V - submeter previamente à aprovação da Secretaria de Comunicação Social as minutas de edital de licitação, com seus anexos, destinado à contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda;~~ (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

V - submeter previamente à aprovação da Secretaria de Comunicação Social as minutas de editais de licitação, com seus anexos e apêndices, destinados à contratação de serviços de: (Redação dada pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

a) publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda; (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

b) comunicação institucional; e (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

c) comunicação digital; (Incluída pelo Decreto nº 12.065, de 2024)

VI - observar a eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos destinados às ações de comunicação;

~~VII - desenvolver suas ações de imprensa em articulação com a Secretaria de Comunicação Social; e~~

VII - desenvolver suas ações de comunicação pública e de relações com a imprensa em articulação com a Secretaria de Comunicação Social; e (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

VIII - zelar pelo relacionamento profissional com a imprensa e viabilizar os meios necessários para o atendimento da demanda de informações jornalísticas dos veículos de comunicação.

~~Art. 8º Fica instituído o Comitê de Patrocínios, de caráter consultivo, com o objetivo de assessorar a Secretaria de Comunicação Social na definição de parâmetros e procedimentos relacionados com as ações na área de patrocínios, cabendo lhe:~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~I - manifestar-se sobre as ações de patrocínios, observados os parâmetros e procedimentos definidos pela Secretaria de Comunicação Social; e~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~II - identificar e difundir as boas práticas para o aprimoramento de processos e mecanismos a serem adotados no exame, seleção e avaliação das ações na área de patrocínios.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 1º O Comitê de Patrocínios será composto por representantes da Secretaria de Comunicação Social, que o coordenará, e de órgãos e entidades patrocinadoras do Poder Executivo Federal.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 2º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades que compõem o Comitê de Patrocínios serão indicados pelos titulares dos respectivos entes e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

SALC
FL Nº 60

~~§ 3º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê de Patrocínios representantes de outros órgãos e entidades integrantes do SICOM, os quais serão de livre designação dos titulares dos respectivos entes.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 4º A Secretaria de Comunicação Social prestará o apoio necessário aos trabalhos do Comitê de Patrocínios.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 5º A participação no Comitê de Patrocínios não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

~~§ 6º Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social estabelecerá a forma de funcionamento do Comitê de Patrocínios e especificará suas atribuições.~~ (Revogado pelo Decreto nº 9.950, de 2019)

Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade obedecerá, além da legislação em vigor, às disposições deste Decreto, às normas e instruções editadas pela Secretaria de Comunicação Social e aos regulamentos específicos de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

§ 2º Fica dispensada do uso de agência de propaganda a ação de publicidade cujas características ou outros aspectos relevantes assim o permitirem ou recomendarem, mediante justificativa expressa do integrante do SICOM à autoridade competente do órgão ou entidade a que esteja vinculada, observada a legislação vigente.

§ 3º A publicidade legal não enquadrada no **caput** será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

~~Art. 10. A licitação para contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade será processada por comissão designada especialmente para esse fim.~~

~~§ 1º O órgão ou entidade responsável pelo certame avaliará, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social, a necessidade de constituir subcomissão específica para a análise e julgamento das propostas técnicas.~~

~~§ 2º A comissão ou subcomissão que cuidar do julgamento das propostas técnicas será composta, em sua maioria, por técnicos formados em comunicação ou que atuam na área.~~

~~§ 3º A Secretaria de Comunicação Social, salvo expressa manifestação em contrário, será representada na comissão ou subcomissão de que trata o § 2º por técnicos formados em comunicação ou que atuam na área, de sua estrutura ou da estrutura de órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.~~

Art. 10. A licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda será processada e julgada por comissão especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 1º A subcomissão técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas será constituída por, pelo menos, três membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou **marketing** ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 2º A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de relação que terá, no mínimo, o triplo do número de membros que integrarão a subcomissão, previamente cadastrados pelo órgão ou entidade responsável pela licitação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 3º Nas contratações de valor estimado em até dez vezes o limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2º terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica, sendo que, pelo menos, um terço deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação. (Redação dada pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 4º A relação dos nomes referidos nos §§ 2º e 3º será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a dez dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 5º Até quarenta e oito horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado na licitação poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se referem os §§ 2º e 3º, mediante apresentação de justificativa para a exclusão. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 6º Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido nos §§ 2º e 3º. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 7º Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 8º O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos

SALC
FL Nr 61

do § 1º. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 9º Quando a licitação for processada sob a modalidade de convite, a subcomissão técnica, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e sempre que for comprovadamente impossível o cumprimento do disposto neste artigo, será substituída pela comissão permanente de licitação ou, inexistindo esta, por servidor formalmente designado pela autoridade competente, que deverá possuir conhecimentos na área de comunicação, publicidade ou **marketing**. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 10-A. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social disporá sobre: (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

I - cadastramento de servidores, empregados ou funcionários de órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que poderão compor relações de nomes de candidatos a integrantes das subcomissões técnicas, a serem escolhidos mediante sorteio, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 10 deste Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

II - procedimento de impugnação de nome de candidato a integrante de subcomissão técnica constante de relação destinada a sorteio de seus membros. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Parágrafo único. O procedimento de que trata o inciso II deverá permitir a manifestação do impugnado. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 10-B. Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal poderão fornecer às agências de propaganda bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 1º O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no **caput** exigirá da agência de propaganda contratada a apresentação de, pelo menos, três orçamentos obtidos entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

§ 2º A agência contratada procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a cinco décimos por cento do valor global do contrato. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 10-C. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social disporá sobre o cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas aptas a fornecerem bens ou serviços especializados às agências de propaganda no âmbito da execução do contrato celebrado por órgãos da administração direta do Poder Executivo Federal, admitida a participação de integrantes da administração indireta como fornecedores de informação ou simples usuários. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 10-D. Para pagamento das despesas de veiculação apresentadas ao órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela agência contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Parágrafo único. Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto neste artigo, a agência contratada demonstrará a impossibilidade de apresentá-lo, para que o órgão ou entidade contratante pondere e decida. (Incluído pelo Decreto nº 7.379, de 2010)

Art. 11. A Secretaria de Comunicação Social, sempre que considerar oportuno, indicará representante para participar das comissões de julgamento de editais ou instrumentos similares de seleção pública de projetos de patrocínio.

Art. 12. A execução das ações previstas neste Decreto implica sua prévia aprovação pelas autoridades competentes dos respectivos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Federal e a obediência às normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto no 4.799, de 4 de agosto de 2003.

Brasília, 8 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Franklin Martins

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.9.2008 e retificado no DOU de 15.9.2008

SALC
FL Nr 62

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
COORDENAÇÃO GERAL - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MDO
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6° ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 00688.000255/2023-95
INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA (E-CJU/SSEM)
ASSUNTOS: LICITAÇÕES

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO (EBC) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, *CAPUT*, DA LEI N° 14.133/2021.

1. PRELIMINARMENTE.

1.1. Da manifestação jurídica referencial e seu objeto. A Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014.

1.2. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

2. LIMITES DA CONTRATAÇÃO E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações (EBC). Monopólio legal, instituído pelo art. 8°, VII, da Lei 11.652/08, condicionado à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado. Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU.

3.2. Enquadramento legal da contratação da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC para a prestação do serviço de distribuição de publicidade legal. Inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 74, *caput* da Lei n° 14.133/21. Parecer n° 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

3.3. Necessidade do preço praticado pela EBC ser compatível com o de mercado como condição para a contratação direta por inexigibilidade. Inteligência do art. 8°, §2°, Inciso II, da Lei n° 11.652/2008.

4. REGULARIDADE DA FORMAÇÃO/INSTRUÇÃO DO PROCESSO: a) Estudo Técnico Preliminar; b) Análise de riscos; c) Termo de Referência; d) Adequação orçamentária; e) Requisitos de habilitação e qualificação; f) Razão da escolha do contratado; g) Justificativa de preço; h) Plano de Contratações Anual – PCA; i) Autorização da autoridade competente e publicidade.

5. TERMO DE CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA..

6. CONCLUSÃO. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial. Desde que o Órgão assessorado atenda as orientações exaradas no Parecer Referencial, é

SALC
FL Nr 63

juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, com a contratação direta da EBC para prestação de serviços de distribuição da publicidade legal, sem submeter os autos à e-CJU/SSEM, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

I. RELATÓRIO

I.1. Do objeto da manifestação jurídica referencial.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial destinada a orientar os órgãos assessorados pela e-CJU/SSEM em procedimentos de contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para prestação de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.

2. Registre-se que a presente manifestação tomou como base de sua elaboração o **Parecer Referencial 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, atualizando-o de modo a adequar suas disposições ao regime jurídico da nova Lei n. 14.133/21.

I.2. Do cabimento da manifestação jurídica referencial. A Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014.

3. A Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União, inaugurou a denominada *manifestação jurídica referencial* no âmbito da Advocacia-Geral da União, em resposta aos reclames por uma maior racionalização, celeridade, eficiência e economicidade da atuação dos seus órgãos consultivos.

4. O intuito é tornar dispensável o envio de processos versando sobre a matéria objeto de manifestação jurídica referencial, sem que isso implique em amesquinhamento da atuação consultiva ou fragilização da prestação do assessoramento jurídico imposto por lei (art. 11, VI, da Lei Complementar n. 73/1993; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III, todos da Lei n.14.133/2021).

5. Veja-se o que dispõe a ON n.º 55/2014:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014.

SALC
FL Nr 64

6. Tal iniciativa já foi analisada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme verificado no Informativo TCU nº 218/2014: "*É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes*" (Acórdão 2674/2014-Plenário | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO).

7. Como se pode observar, a construção de uma *manifestação jurídica referencial* depende da comprovação de que o volume de processos possa impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Além disso, deve-se comprovar que a atividade jurídica que seria demandada se restringiria à mera conferência de documentos ou à enunciação-padrão de adequação jurídica da instrução ou conclusão firmada pela área técnica.

8. Quanto ao primeiro requisito, tem-se que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes tem impactado a atuação deste órgão consultivo, em desprestígio ao princípio da razoável duração do processo, e, ocasionalmente, à segurança jurídica. Deveras, a multiplicidade desse tipo de demanda traz impactos negativos no tempo em que os advogados poderiam se dedicar ao estudo e aprofundamento de matérias verdadeiramente complexas e relevantes, nos mais variados temas.

9. A e-CJU/SSEM é a segunda maior unidade virtualizada --- atrás apenas da e-CJU/Aquisições ---, lida com uma gama relevante de diferentes tipos de contratações de serviços, num total de mais de 5.000 (cinco mil) processos distribuídos somente no ano de 2022. Todavia, vem sofrendo reduções no número de Advogados de seu corpo jurídico, principalmente em razão da saída de colegas para atuarem em outras unidades da AGU, o que acaba resultando em um cenário de escassez de pessoal e sobrecarga.

10. Neste cenário, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais enquanto medida gerencial para equilibrar o aumento da demanda de processos nesta unidade consultiva tem sido prática adotada pela e-CJU/SSEM desde sua criação no ano de 2020, o que inclusive foi digno de menção honrosa no último **Relatório de Correição Ordinária nº 41/2021** da Corregedoria da Advocacia-Geral da União (NUP 00406.000031/2021-31):

> 109. Verifica-se, portanto, que a adoção desse procedimento é uma realidade digna de elogio na rotina da unidade, vez que a utilização de manifestações jurídicas referenciais é um importante instrumento de gerenciamento das demandas repetitivas.

11. Nesse sentido, a presente manifestação referencial pode ser considerada, sob certa perspectiva, uma continuidade da política de tratamento conferida por esta e-CJU à temática da **desburocratização e simplificação de procedimentos de contratação que, a par de apresentarem baixa complexidade, estão em um contexto de maior grau de maturação e consolidação em termos de entendimentos, além de se apresentarem de modo geral como de pouca expressão em termos econômicos** (vide Ofício nº 00001/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU; seq. 1 do NUP 00688.001194/2020-31).

12. Reforça este posicionamento o fato de que a nova lei de licitações e contratos, Lei n. 14.133/21, trouxe novas, expressas e desafiadoras atribuições à Advocacia Pública. A mera análise de conformidade de minutas de licitações e contratos parece ceder espaço para um conjunto de responsabilidades e atribuições mais arrojadas e interconectadas ao longo de todo o procedimento de contratação pública (*e.g.* vide art. 8, §3º; art. 10; art. 19, IV; art. 53, *caput* e §4º; art. 72, III; art. 117, §3º; art. 156, §6º; art. 163, V; art. 168; art. 169, II; todos da Lei 14.133/21).

13. A presente proposta de padronização diminuirá a necessidade de análise individualizada dos processos relativos à contratação direta da EBC para prestação de serviços postais, prestigiando o princípio da eficiência e uniformizando a atuação do órgão jurídico neste tipo de matéria repetitiva, sem prejuízo da

SALC
FL Nº 65

segurança jurídica necessária à prática do ato. Proporcionará ainda o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais complexas e relevantes.

14. Quanto ao segundo requisito, saliente-se que a dispensa de análise jurídica individualizada de processos que tenham por objeto a contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, justifica-se em razão deste tipo de processo ser, em geral, de baixa complexidade, instruído com atos e documentos de cunho meramente administrativo e revestidos de certa singeleza, cuja conferência é de atribuição dos agentes responsáveis pela instrução do processo. De fato, em casos como tais, a atividade jurídica acaba por se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

15. Não se está a dizer que esses processos jamais deverão ser encaminhados ao órgão jurídico consultivo. Questões de natureza **jurídica** que eventualmente sobressaiam de um processo e que suscitem **dúvidas específicas** no gestor público quanto a forma de proceder podem e devem ser **pontualmente** submetidas à análise da unidade consultiva sempre que o órgão assessorado entender necessário.

16. Pelo exposto, considerando que, a uma, todo o contorno jurídico que envolve o processo de contratação direta da EBC para prestação de serviços de publicidade legal, já está contido no presente Parecer Referencial; a duas, a pluralidade de processos com matéria jurídica idêntica a impactar a atuação do órgão consultivo; e, por fim, a análise dos mesmos demandar mera atividade burocrática de conferência documental, resta configurado que a situação objeto de análise se amolda às diretrizes traçadas na Orientação Normativa nº 55/2014, **dispensando-se a submissão individualizada e obrigatória de processos versando sobre esta matéria à análise unidade consultiva**.

17. Cumpre frisar que a presente manifestação tem, a rigor, apenas o escopo de atualizar o Parecer Referencial n. 00002/2021/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU --- que trata do mesmo tema, porém sob a égide da Lei n. 8.666/93 --- à luz do novo regime jurídico da Lei n. 14.133/21.

18. Por fim, registre-se que compete ao Órgão assessorado atestar que o assunto tratado no processo corresponde àquele versado na manifestação jurídica referencial, para o fim de não encaminhamento do mesmo. Decorre daí, que não se deve adotar como praxe o envio dos autos para a e-CJU deliberar se a análise individualizada se faz necessária ou não, pois o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

I.3. Finalidade, abrangência e limites do Parecer.

19. Esta manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
>
> (...)

SALC
FL Nr 66

> § 4° Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

20. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> **Enunciado BPC nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

21. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

22. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

23. Finalmente, impõe-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II. ANÁLISE

II.1. Limites da contratação e instâncias de governança.

24. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3°:

> Art. 3° A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1° Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2°:

SALC
FL Nr 67

> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2° Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3°.
>
> § 3° Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

25. A Portaria ME n° 7.828, de 30 de agosto de 2022, veio estabelecer normas complementares para o cumprimento do Decreto n° 10.193/2019.

26. O órgão assessorado deve certificar-se sobre a natureza da atividade a ser contratada --- se constitui ou não atividade de custeio ---, e, em caso positivo, verificar no âmbito da sua estrutura organizacional qual autoridade detém competência para autorizar a presente contratação, juntando aos autos a respectiva autorização expressa.

27. Recomenda-se, igualmente, que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de outros atos normativos (Decretos, Portarias etc) no âmbito de sua estrutura organizacional que preveja "*limites*", "*contingenciamento orçamentário*" ou "*restrição ao empenho de verbas*", que porventura tenham efeitos aplicáveis ao caso concreto.

II.2. Avaliação de conformidade legal.

28. O art. 19 da Lei n° 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, conforme abaixo transcrito:

> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
>
> I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
>
> II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
>
> IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
>
> V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.

29. Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares.

SALC
FL Nr 68

30. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União.

31. Referidos documentos estão disponíveis no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao.

32. Recomenda-se, portanto, seja realizada a avaliação de conformidade legal com base nos elementos acima descritos, instruindo-se os autos com a lista de verificação pertinente.

II.3. Da natureza jurídica dos serviços de publicidade legal prestados pela Empresa Brasil de Comunicações - EBC. Monopólio legal condicionado. Inexigibilidade de licitação.

33. A Empresa Brasil de Comunicação – EBC constitui-se em empresa pública vinculada à Casa Civil da Presidência da República, conforme dispõe o artigo 5°, da Lei n° 11.652/2008 e o artigo 1° do Decreto n° 6.689/2008, e tem por finalidade a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos.

34. Nos termos do art. 8° da Lei n° 11.652/2008, à EBC compete o desempenho das seguintes atividades:

> Art. 8º Compete à EBC: (...)
> VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
> (...).
> § 1º Para fins do disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.
> § 2° É dispensada a licitação para a:
> (...)
> II - contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado.

35. Por seu turno, o Decreto n° 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata das ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências, assevera que a publicidade legal que não deva ser veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Municípios, dos Estados ou do Distrito Federal deverá ser distribuída pela EBC. Confira-se:

> Art. 9º As ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
> (...)
> § 3º A publicidade legal não enquadrada no *caput* será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8°, inciso VII, da Lei n° 11.652, de 7 de abril de 2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social.

36. Portanto, no que concerne especificamente ao objeto da presente manifestação jurídica referencial, é de se destacar o que prescreve o artigo 8°, VII, da Lei n° 11.652/2008, supratranscrito. Os

SALC
FL Nr 69

serviços de distribuição de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal --- com exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União ---, foram legalmente atribuídos à EBC.

37. Impende destacar que, em relação à contratação dos serviços prestados pela EBC, a Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa deve ser realizada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do **monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/08.**

38. Nesse sentido, vide o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU** (Processo nº 00400.016883/2009-11) com a aprovação do Consultor-Geral da União, cuja conclusão restou vazada nos seguintes termos:

> 32. Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei 11.652/08, e do art. 9º, § 3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por **inexigibilidade de licitação,** nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93.

39. Referido Parecer faz referência ao Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário que assentou a tese de que "por impositivo legal, existe apenas uma empresa apta a realizar esse mister", isto é, a inviabilidade de competição decorre de imposição legal, que determina que a distribuição da publicidade legal seja realizada pela EBC, de modo que a Administração Pública não tem outra alternativa.

40. Embora tal entendimento faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, da nova lei

41. Nem se diga que a contratação direta por inexigibilidade no presente caso estaria vedada pelo art. 74, III, da Lei 14.133/21. A referida vedação --- de utilização da inexigibilidade para contratação de serviços de "publicidade e divulgação" --- já estava presente no art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, sobre a qual o TCU entendeu que:

> "Entendo, finalmente, que não seja cabível, no caso em questão, a alegação do insculpido no inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93, quando veda a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Tal fato é válido para o caso de contratação de publicidade institucional junto às agências privadas de publicidade e divulgação, isto é, a Radiobrás tem excepcionalidade prevista em Lei, avalisada (sic) pela Constituição Federal."
>
> (Excerto do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator Adylson Motta, Acórdão n. 538/1999-TCU/Plenário)

42. Outrossim, segundo o **Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU**, embora o art. 8º, § 2º, da Lei nº 11.652/2008, fale em "licitação dispensada", a exegese unicamente gramatical do referido dispositivo não se desvela suficiente para extrair do seu texto o sentido que melhor se coaduna com o sistema em que está inserido. Tal dispositivo deve ser lido, portanto, à luz do **monopólio legal** estabelecido pelo inciso VII, do *caput* do art. 8º da mesma lei:

> 25. De tal operação resulta que a correta interpretação de referido dispositivo é a de que, ao utilizar a expressão "dispensada a licitação", a Lei 11.652/08 teria se

SALC
FL Nº 70

> limitado, tão-somente, a esclarecer que a EBC poderia ser contratada diretamente pela Administração Pública Federal, independentemente de prévio processo licitatório.
>
> (...)
>
> 28. Assim sendo, apesar do quanto disposto no inciso II, do §2°, do art. 8°, da Lei 11.652/08, entendo que o inciso VII, *caput*, do mesmo artigo, manteve, em favor da EBC, o "monopólio legal" da prestação dos serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, devendo, porém, os agentes desta última, nos termos da jurisprudência do TCU, exigir que a EBC pratique preços compatíveis com o mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes.

43. Pois bem. A contratação direta da EBC não autoriza fazê-lo a qualquer preço, havendo a necessidade de que seja verificada a compatibilidade da contratação com os preços praticados no mercado, conforme consta do **Parecer n° 00123/2017/DECOR/CGU/AGU** (NUP: 00443.000031/2016-27), assim ementado:

> EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITOS COMUNICATIVOS. PRINCÍPIO DA COMPLEMENTARIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA GERENCIAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. EMPRESA PÚBLICA. EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO. SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA. DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL. MONOPÓLIO CONDICIONADO. LEI N° 11.652/08. LEI N° 11.303/16.
>
> 1. **Há obrigação de a Empresa Brasil de Comunicação ser contratada diretamente, todavia apenas nas hipóteses em que os preços guardem correlação com o praticado no âmbito mercadológico**, nos termos da Lei n° 11.652/08, art. 8°, inciso II, §2°, assim como o art. 29, XI, da Lei n° 11.303/16 (Lei das Estatais). Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades.
>
> 2. Os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações.
>
> 3. **Quando os preços estiverem acima do valor de mercado, variação esta comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos, necessariamente deve ser aplicada a Lei n° 8.666/93**, diploma essencialmente focado na obtenção dos valores de mercado e adequado ao cumprimento da condicionante jurídica prevista na Lei n° 11.652/08 (art. 8°, inciso II, §2°).

44. Daí falar-se em submissão da EBC a um regime de **monopólio legal condicionado** à compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, quando da prestação do serviço de distribuição da publicidade legal.

45. Na mesma linha, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União n° 17, de 1° de abril de 2009, assim ementada:

> É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA

SALC
FL Nº 7

CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

46. Portanto, a lei impõe a contratação da EBC para prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado. A *contrario sensu*, havendo incompatibilidade do preço praticado pela EBC com o de mercado, não poderá ser efetivada a contratação por inexigibilidade de licitação, **sendo inaplicáveis as disposições da presente manifestação referencial.**

47. No que se refere especificamente à verificação da **compatibilidade de preços**, vale trazer à colação, resumidamente, as orientações exaradas pelo já mencionado Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, cuja observância ora se recomenda:

- Os preços da EBC devem ter correlação com os de mercado. Portanto, deve ser feita uma ampla pesquisa de preços do mercado;
- A empresa pública disponibiliza sistema operacional para os órgãos ou entidades pesquisarem os preços cobrados pela EBC em relação ao meio de comunicação selecionado;
- É razoável que a EBC indique aos órgãos e entidades a melhor forma de pesquisa de preços em seu sistema, sem prejuízo de aperfeiçoamentos, bem como qual o seu departamento competente para manter o diálogo quando constatados preços além dos praticados no mercado. A vantagem da proposta é examinada à luz do mesmo anúncio e veículo;
- Na falta disso, os órgãos e entidades devem realizar tratativas junto à EBC para propiciar a pesquisa eficiente dos preços praticados pela empresa pública em seu sistema de informação, para fins de aplicação adequada do método comparativo de análise dos preços, sem prejuízo de outras providências para o trâmite célere das negociações;
- Detectada a disparidade, é necessário novo pronunciamento da EBC sobre a oferta, vez que neste ponto detém preferência para ser a última a se manifestar sobre os valores encontrados pelos órgãos e entidades;
- Portanto, a comprovação, por qualquer forma admitida em direito, da existência de preços incompatíveis pode partir do referido sistema, através de método comparativo entre um ou mais valores obtidos e as cotações realizadas diretamente junto às agências de publicidade que atuam no mercado, desde que observada a resistência da EBC em reduzir o seu valor ou a ausência de resposta em prazo razoável;
- Quando os preços estiverem acima do valor de mercado (variação comprovada documentalmente nos autos dos processos administrativos) e frustrada a negociação com a EBC, caberá ao órgão afastar a contratação direta e tomar providências para aplicação da Lei 8.666/93 (licitação ou outra forma de contratação direta);
- Nos termos do art. 8°, § 2°, II, da Lei n° 11.652/08, se o preço estiver compatível com o de mercado, os órgãos ou entidades são proibidos licitar, sendo inafastável a contratação direta da EBC.

48. Registradas as principais orientações jurídicas quanto ao tema, convém acrescentar que a verificação de compatibilidade de preços é uma matéria de ordem técnica, competindo ao órgão adotar as providências necessárias para certificar-se da adequação dos valores encontrados e, consequentemente, da solução a ser adotada no caso.

49. Esse é, inclusive, um dos motivos para a emissão da presente manifestação jurídica referencial, pois a orientação jurídica sobre o tema consolidou-se a partir dos pareceres uniformizadores

SALC
FL Nº 72

emitidos, repetidos a cada processo, restando, então, a verificação da compatibilidade do preço, que se reflete em uma análise documental de conteúdo técnico, e não jurídico. Assim, somente se sobrevier dúvida jurídica pontual e específica é que seria pertinente submeter consulta ao órgão de assessoramento.

50. De qualquer forma, é bom ressaltar que **a presente manifestação jurídica referencial restringe-se aos casos em que o órgão encontrar preços compatíveis da EBC e com ela efetuar a contratação direta**, com base no artigo 8º, VII, e §2º, II, da Lei nº 11.652/2008. **Caso, porém, mesmo após tentativa de negociação de valores junto à empresa pública, os valores estejam incompatíveis, o órgão deverá tomar providências para realizar o procedimento cabível de acordo com a Lei n. 14.133, de 2021, que deverá ser prévia e individualmente analisado pela e-CJU/SSEM.**

II.4. Instrução processual.

51. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes documentos, conforme abaixo transcrito:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

52. Recomenda-se que o órgão assessorado se certifique da adequada elaboração de cada um dos documentos referidos no dispositivo acima transcrito, realizando a juntada dos mesmos aos autos do processo.

53. Alguns desses documentos serão abaixo examinados.

II.4.1. Estudo Técnico Preliminar.

54. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

55. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

SALC
FL Nº 73

> Art. 18. (...)
> § 1° O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
> III - requisitos da contratação;
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
> § 2° O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1° deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

56. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2° da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1°, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

57. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2021, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

SALC
FL Nº 74

58. Recomenda-se que os servidores da área técnica e requisitante ou a equipe de planejamento da contratação elabore(em) o estudo técnico preliminar, contendo as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

II.4.2. Análise de riscos.

59. O art. 72, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021, estabelece que o processo de contratação direta deverá contemplar a análise dos riscos.

60. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei n° 14.133, de 2021. Recomenda-se que tais orientações sejam incorporadas ao planejamento desta contratação.

61. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6°, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

II.4.3. Termo de Referência.

62. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6°, XXIII, da Lei n° 14.133, de 2022:

> Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:
>
> (...)
>
> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
>
> d) requisitos da contratação;
>
> e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> g) critérios de medição e de pagamento;
>
> h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
>
> i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
>
> j) adequação orçamentária;

63. A Instrução Normativa Seges/ME n° 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

SALC
FL Nr 15

II.4.4. Adequação orçamentária.

64. Conforme se extrai do art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

65. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

> **Lei nº 8.429, de 1992**
>
> Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)
>
> (...)
>
> IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;
>
> (...)
>
> **Lei nº 14.133, de 2021**
>
> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
>
> (grifou-se)

66. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

67. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

II.4.5. Requisitos de habilitação e qualificação.

68. Quanto aos requisitos de habilitação e qualificação da contratada, alerta-se que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, sua comprovação deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da contratação (art. 92, XVI c/c arts.72, V, da Lei nº 14.133, de 2021).

69. Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira.

SALC
FL Nr 76

70. Entendemos que, no presente caso --- contratação direta da EBC ---, mostra-se desnecessária a exigência de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira.

71. Ora, quanto a habilitação jurídica, não paira qualquer dúvida sobre a existência jurídica da EBC, sua inscrição no CNPJ e Estatuto Social, de modo que a exigência de apresentação de tais documentos seria meramente burocrático.

72. Igualmente, a habilitação técnica e econômico-financeira se mostram desnecessárias. A própria justificativa da escolha do fornecedor --- um dos requisitos da contratação direta que será abordado adiante (art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21) ---, parece-nos, faz as vezes daqueles tipos de habilitação. Com efeito, na contratação direta da EBC, a contratada e sua capacidade técnica e/ou aptidão econômico-financeira já são de antemão conhecidas, constituindo-se no próprio fundamento da sua escolha.

73. No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, tanto a doutrina como a jurisprudência do TCU são uníssonas no sentido de que, mesmo nos casos de contratação direta, devem ser exigidas a comprovação de regularidade junto à Fazenda e a Dívida Ativa da União, o INSS e o FGTS. Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

74. Cabe ao administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da contratação.

75. No caso, porém, adverte-se que, ainda que a situação fiscal e trabalhista da EBC não esteja regular, a contratação poderá ser efetivada, porquanto aplicável a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 01/04/2009**, segundo a qual:

> A comprovação da regularidade fiscal na **celebração do contrato** ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser **dispensada em caráter excepcional**, desde que **previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante** e, concomitantemente, a **situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora**.

76. Recomenda-se sejam tais documentos de regularidade providenciados, ou então adotadas as medidas recomendadas na ON AGU nº 9, de 01/04/2009, acima descritas.

II.4.6. Razão da escolha do contratado.

77. Quanto à razão da escolha do contratado, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de lei impondo a contratação direta (monopólio legal).

II.4.7. Pesquisa de preço.

78. A pesquisa de preço no presente caso ganha especial relevo.

79. Conforme explanado anteriormente, a contratação direta da EBC por inexigibilidade de licitação configura hipótese de monopólio legal condicionado ao preço compatível praticado pelo mercado.

SALC
FL Nr 17

80. Assim, tem-se que os órgãos ou entidades federais somente são obrigados a contratar diretamente a EBC quando os preços desta estejam compatíveis com os de mercado, razão pela qual necessário que a Administração realize **prévia pesquisa de preço**.

81. A demonstração, no caso concreto, de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado, é condição imprescindível ao correto prosseguimento do feito por inexigibilidade de licitação.

82. Assim, deve-se observar o quanto definido no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de obtenção do orçamento estimado da contratação:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

83. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

84. Referida IN acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º, que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II --- painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares ---, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes. Tal disciplina é aplicável também às contratações diretas por força do art. 7º da própria IN.

85. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

86. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

SALC
FL Nr 78

87. A Lei nº 14.133, de 2021, afirma, ainda que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do seu art. 23, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

88. Ainda no que se refere à contratação direta, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada, excepcionalmente, com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 65, de 2021).

89. A IN estabelece também o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

> Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
>
> I - descrição do objeto a ser contratado;
>
> II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
>
> III - caracterização das fontes consultadas;
>
> IV - série de preços coletados;
>
> V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
>
> VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
>
> VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
>
> VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

90. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

91. A comparação dos preços deve ser apresentada de modo claro, indicando sempre que possível a unidade de medida utilizada para melhor justificativa do custo. Cumpre destacar que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos apontando para superfaturamento.

92. Após a realização da pesquisa de preços, caso os órgãos ou entidades federais verifiquem que os preços praticados pela EBC estão incompatíveis com aqueles verificados no mercado, recomenda-se, na linha do Despacho n. 00460/2018/DECOR/CGU/AGU que aprovou o Parecer n. 00123/2017/DECOR/CGU/AGU, que:

> a) o órgão ou entidade contratante estabeleçam contato/diálogo com a EBC para que a mesma seja provocada a praticar preços compatíveis com os mercado, devendo referida empresa pública, por sua vez, envidar todos os esforços possíveis na obtenção dos maiores descontos possíveis em favor dos entes públicos contratantes;
>
> b) se, mesmo após tentativa de diálogo, o órgão ou entidade encontrarem preços inferiores e a empresa pública não apresentar preço compatível, deve-se aplicar a Lei

SALC
FL Nr 77

de Licitações para a contratação do serviço pretendido, devendo, por primordial, que o processo que objetive a contratação de empresa distinta da EBC para o serviço de distribuição de publicidade legal tenha como requisito de início válido a comprovação inequívoca de incompatibilidade de preço requerido pela empresa pública.

II.4.8. Plano de Contratações Anual - PCA.

93. O Decreto nº 10.947, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

94. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §1º, da Lei nº 14.133, de 2022.

95. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.947, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

II.4.9. Autorização da autoridade competente e publicidade.

96. Uma vez juntada aos autos a documentação instrutória da contratação direta prevista no art. 72 Lei nº 14.133, de 2021, isto é, estando o feito devidamente instruído, é tempo de se providenciar a autorização da autoridade competente:

> "A autoridade competente, instruído todo o feito, irá decidir, ao final, se há alguma irregularidade a demandar saneamento ou anulação, se há qualquer razão para revogação por conveniência e oportunidade e, caso contrário, em ambos os casos, procederá à autorização da contratação".
>
> (SALES, Hugo. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133/21 - Comentada por Advogados Públicos / Organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021, p. 873)

97. Vale registrar que sob a égide da Lei nº 14.133/21 basta uma única autorização, já que, diferentemente do regime jurídico da Lei n. 8.666/93 que previa a necessidade dos dois atos --- reconhecimento e ratificação ---, o novel diploma legal trouxe disposição diversa.

98. Por fim, recomenda-se seja o ato de autorização da contratação direta disponibilizado em sítio eletrônico oficial (Portal Nacional de Contratações Públicas), nos termos do art. 6º, LII; 174, I e § 2º, III, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

II.5. Termo de contrato e prazo de vigência.

99. No caso de contratação da EBC, há formalização de instrumento contratual, situação na qual seria recomendada a adoção de modelo disponibilizado pela AGU.

SALC
FL Nº 30

100. No entanto, o que costuma ocorrer é a apresentação de documento padronizado, cuja redação é imposta pela EBC, não havendo muito espaço para análise da minuta, situação em que recomendamos "assinar o contrato nos moldes impostos pela EBC, face à indispensabilidade do serviço, o que, sem embargo, ante o princípio da indisponibilidade do interesse público e o caráter inderrogável do regime jurídico público, não afasta a aplicação de todos os preceitos cogentes presentes na Lei Geral de Licitações." (Trecho da Orientação Normativa CJU/MG n. 55/2010).

101. Não obstante estar o órgão adstrito a aderir aos termos contratuais, isso não afasta seu dever de fiscalizar e negociação dos preços cobrados pela EBC, no decorrer da execução contratual, para assegurar a prevalência da compatibilidade com os preços de mercado.

102. Em relação a **vigência do contrato**, cabe ponderar que, quando sob a égide da Lei n. 8.666/93, a praxe era a de fixação do prazo contratual de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, face à natureza contínua do serviço. Nesse sentido, vide Orientação Normativa nº 55/2010, da CJU/MG:

> 1. A distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal, "à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", deve ser feita por intermédio da EBC, mediante contratação direta pelo **prazo de 12 meses, admitidas prorrogações sucessivas até o limite de 60 meses, face à natureza contínua do serviço** (art. 8º, VII, da Lei 11.652/08 c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/08).

103. Atualmente, o art. 106 da Lei n. 14.133/21 prevê que a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, sendo que no artigo 107 admite que o prazo de duração dos referidos contratos seja prorrogado por até 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

II.6. Atestado de adequação do processo ao Parecer Referencial.

104. Deverá o órgão assessorado informar, sempre que solicitado, a relação dos processos, com respectivo NUP, em que a presente manifestação jurídica referencial tenha sido adotada. Recomenda-se, ademais, seja juntada nos autos a presente declaração:

> *ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL*
>
> Processo: _____
>
> Objeto: Contratação da EBC. Serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal.
>
> Valor estimado (Valor de referência): R$_____
>
> Atesto que o presente processo, referindo-se à contratação do objeto acima descrito, adequa-se ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.
>
> Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra ou à Consultoria Jurídica da União do Estado, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

SALC
FL Nº 81

_____, _____ de _____ de

Identificação (nome e matrícula)e assinatura

III. CONCLUSÃO

105. Diante do exposto, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria, é juridicamente possível dar prosseguimento ao feito, sem necessidade de submissão individualizada dos autos à e-CJU/SSEM, desde que o Órgão assessorado ateste que o assunto do processo é o tratado na presente manifestação jurídica referencial e atenda as orientações acima exaradas, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União.

106. Reiteramos que eventuais dúvidas jurídicas específicas que surgirem a partir da aplicação da presente manifestação referencial aos casos concretos devem ser submetidas ao crivo do órgão consultivo da AGU.

107. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

108. Submeto o presente Parecer Referencial à apreciação do Exmo. Sr. Coordenador da e-CJU SSEM, a fim de que, concordando com os termos, dê amplo conhecimento aos órgãos assessorados, comunicando-lhes a desnecessidade de envio de processos por ela abrangidos para análise individualizada.

Belo Horizonte, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
DANIEL LIN SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
Coordenador Substituto da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000255202395 e da chave de acesso 30fe03a5

Documento assinado eletronicamente por DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1094547071 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL LIN SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e

SALC
FL Nr 82

Hora: 14-02-2023 16:15. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

SALC
FL Nr 33

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

Processo: 00688.000255/2023-95

Objeto: Contratação direta da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) para a prestação de serviços de distribuição de Publicidade Legal da Administração Pública Federal.

Valor estimado: R$ 152.763,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais)

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Quartel-General em Boa Vista - RR, 16 de julho de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

SALC
FL Nr 84

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**09.168.704/0001-42**	DUNS®:	**914623988**
Razão Social:	**EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC**		
Nome Fantasia:	**EBC TV BRASIL**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**07/07/2025**
Natureza Jurídica:	**EMPRESA PÚBLICA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**23/11/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**02/08/2024**	**Automática**
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**22/12/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital		Validade:	**28/07/2024**
Receita Municipal	(Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2025**

SALC
FL Nr 85

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia:	EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Natureza Jurídica:	EMPRESA PÚBLICA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Demais

Vínculos:

CPF:	084.832.427-70
Nome:	ANTONIA SOARES PELLEGRINO
Lotação:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF:	DIRETOR(A)
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin

CPF:	852.352.881-49
Nome:	JEANSLEY CHARLLES DE LIMA
Lotação:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF:	DIRETOR-PRESIDENTE
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin e Responsavel Legal

CPF:	114.992.651-15
Nome:	JOSE DE ARIMATEIA ARAUJO
Lotação:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF:	PRODUTOR/ASSESSOR II
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin

CPF:	016.881.870-14
Nome:	MAIRA CARNEIRO BITTENCOURT MAIA
Lotação:	DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO SOCIAL
Cargo/Função na APF:	DIRETOR(A) GERAL
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin

SALC
FL Nº 86

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ:	09.168.704/0001-42 DUNS®: 914623988
Razão Social:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC
Nome Fantasia:	EBC TV BRASIL
Situação do Fornecedor:	Credenciado
Natureza Jurídica:	EMPRESA PÚBLICA
MEI:	Não
Porte da Empresa:	Demais

Vínculos:

CPF:	540.574.266-04
Nome:	MARIA APARECIDA GESTEIRA E MATOS
Lotação:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF:	DIRETOR(A)
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin

CPF:	873.304.071-00
Nome:	SABRINA GABETO SOARES
Lotação:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO
Cargo/Função na APF:	DIRETOR(A) ADMINISTRAT/FINANCE
Tipo de vínculo:	Sócio/Admin

SALC
FL Nº 87

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/07/2024 11:32:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Empresa Brasil de Comunicação S.A.**
CNPJ: **09.168.704/0001-42**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SALC
FL Nr 88

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 30/07/2024, 17:11

Parâmetros: CPF / CNPJ: 09.168.704/0001-42

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ODU4ZGY4NmJmNWJlYjAzNjM5YWQxYzFiYzYzMzkxNjM4YjZjZTM2YTkzNWQwOGVlMWZkMDdiOWFkNmE5ODc1Zg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

SALC
FL Nr 89

EBC | EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, páginas 29 a 34, em 21 de fevereiro de 2020 e a revisão do art. 5º publicado no D.O.U de 8 de maio 2020, Seção 1, Página 3, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada ao Ministério das Comunicações, nos termos do Decreto nº 10.395, de 10 de junho de 2020, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino ***VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA,*** *brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024* ***DECLARA*** *junto ao* ***ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE,*** *que nesta Empesa não utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos da Lei 10.803/2003, que altera o artigo 149 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

[redacted]

VINICIUS SA DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

EBC | EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

SALC
FL Nº 90

DECLARAÇÃO DE NÃO PRÁTICA DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

***EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que a Empresa Brasil de Comunicação – EBC não pratica preços para o serviço de distribuição de publicidade legal e que os preços informados são os constantes nas Tabelas Públicas de Preços fornecidas pelos Veículos de Comunicação.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

[redacted]

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

SALC
FL Nr 91

EBC | EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

***EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos que dispõe o art. 72 da Lei 14.133/2021, e ainda que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como inexistência de menor de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

[redacted]

VINICIUS SÁ DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

SALC
FL Nº 92

EBC | EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

***EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pelas Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato, representado pelo Gerente Interino **VINÍCIUS SÁ DE FREITAS DECLARA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade 2xxxx3 COMAER RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 5xx.5xx.2xx-53, residente e domiciliado em Brasília/DF, conforme Portaria Presidente nº 031/2024 **DECLARA** junto ao **ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE**, que conforme o disposto no parágrafo 3º, do Art 9º, do Decreto nº 6.555/08 e no Inciso VII do Art. 8º da Lei 11.652/08, foi atribuída à EBC a distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.*

Brasília, 25 de Janeiro de 2024.

[redacted]

VINICIUS SA DE FREITAS
Gerente de Negócios e Publicidade Legal - Interino
Portaria Presidente nº 031/2024

SALC
FL Nr 93

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo administrativo nº 64307.008271/2024-27
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2024 – 1ª Brigada de Infantaria de Selva
Objeto: contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal.
Valor da contratação: R$ 152.763,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais).
Fundamento jurídico: art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.
Modalidade: Contratação direta – Inexigibilidade de Licitação.
Rubricas Orçamentárias:
a) Nota de crédito: 2024NC011832
b) PTRES: 171460
c) Fonte: 1000000000
d) ND: 339100
e) UGR: 160073
f) PI: I3DAFUNPUBL
Observação: O Cmdo da 1ª Bda de Inf Sl dispõe, no momento, da nota de crédito nº 2024NC011832. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas correntes da execução da presente contratação serão descentralizados ao longo do ano de 2024 e posteriores.

Eu, no exercício de Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, nos termos do art. 80, § 1º, do Decreto-Lei 200/67 e do art. 167, I e II, da CF/1988, bem como do art. 72, IV, da Lei 14.133/21; e ainda do art. 16, II, e do art. 37, IV, ambos da Lei Complementar nº 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação. Por fim, informo que a presente declaração está acompanhada de documento extraído do SIAFI.

Boa Vista - RR, 19 de julho de 2024.

[redacted]

CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo 1ª Bda Inf Sl

SALC
FL Nr 94

DATA EMISSAO : 18Jul24 VALORIZACAO : 18Jul24 NUMERO : 2024NC011832
UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR
GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL
UG/GESTAO FAVORECIDA : 160482 / 00001 - CMDO 1A BDA INF SL
OBSERVACAO
ATD CUSTEAR DESPESAS COM PUBLICAÇÕES.
DOC DE REFERENCIA: MSG SIAFI:2024/3671800, DE 15 JUL 24.
PRZ DE EMPH: 15 AGO 24.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	1000000000	339100		160073	I3DAFUNPUBL	6.000,00

SALC
FL Nr 95

CONTRATANTE: **A União, por intermédio do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva**, órgão da administração federal direta, com sede na rua Marques de Pombal, sem nº, na cidade de Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coronel **CARLOS FREDERICO BACKER PEREIRA VALLADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na portaria – C Ex nº 1.555, de 9 de julho de 2021, nomeado pelo Boletim Interno nº 218, de 29 de novembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 02xxx4xxx-5, expedida pelo Ministério da Defesa/EB, inscrito no CPF/MF 0xx6xx0xx-22, brasileiro, militar, residente na cidade de Boa Vista/RR.

CONTRATADA: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC** empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção 1, página 67, em 03 de dezembro de 2020, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos da Medida Provisória Nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023 e do Decreto nº 11.362, de 1º de janeiro de 2023 , com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, por Delegação de Competência da Diretora de Administração, Finanças e Pessoas da EBC, pela Gerente Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade, **SONIA MARIA ALVES DE MEDEIROS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.1xx.0xx /SSP- DF e, inscrita no CPF/MF sob o nº 7xx.2xx.6xx-53, residente e domiciliada em Brasília/DF, e, por Delegação de Competência dos atos da Presidência da EBC à Gerente de Negócios e Publicidade Legal, **ANA CAROLINA DA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.0xx9xx9xx/SJSII-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 8xx.9xx.3xx-15, residente e domiciliada em Brasília/DF, conforme Portaria-Presidente nº 082/2024.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Distribuição de Publicidade Legal**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

SALC
FL Nº 96

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **distribuição**, pela **CONTRATADA**, da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do(a) **CONTRATANTE**, obedecidas às determinações contidas no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 8º, inciso VII, e § 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal – SICOM.

1.2. Exclui-se da distribuição de que trata o **item 1.1.** desta Cláusula, a publicidade legal de interesse do(a) **CONTRATANTE** feita nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISTRIBUIÇÃO

2.1. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome do(a) **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA,** por intermédio da **Área regimentalmente competente,** que receberá do(a) **CONTRATANTE** as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

2.2. Competirá ao(à) **CONTRATANTE** obedecer, quando do encaminhamento à **CONTRATADA** da matéria legal a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

a) A matéria legal formatada pelo(a) **CONTRATANTE** deverá ser encaminhada à **CONTRATADA** por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: http://publicidadelegal.ebc.com.br;

b) A matéria legal a ser veiculada, cujo teor é de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, será remetida à **CONTRATADA**, **em formato definitivo, contendo a marca do Governo, obedecidas as especificações do veículo de divulgação e as normas de composição e uso da marca do Governo Federal do Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal**, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/manuais;

c) A solicitação de veiculação emitida pelo(a) **CONTRATANTE** deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

d) O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à **CONTRATADA**, obrigatoriamente até às **12:00 (doze horas)** – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

SALC
FL Nr 97

d.1) No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

d.2) No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

d.2.1) Para rádio: até as 13:00 (treze horas) do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

d.2.2) Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

d.2.3) Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

e) Cabe ao(à) CONTRATANTE definir o veículo de divulgação em que se dará a publicação;

f) A CONTRATADA disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo(a) **CONTRATANTE.**

f.1) Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, o(a) **CONTRATANTE** fará a conferência da planilha de custos e da matéria legal, autorizando que seja realizada a publicação da publicidade legal no veículo de divulgação indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

f.2) O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar, previamente, as publicações de matérias legais a serem encaminhadas à **CONTRATADA,** por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

f.3) Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do(a) **CONTRATANTE** será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

f.4) O(A) **CONTRATANTE** poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados.

g) O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela **CONTRATADA**, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5433/5441 ou pelo correio eletrônico: contratos@ebc.com.br."

SALC
FL Nr 93

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se a **CONTRATADA** a:

a) Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica, de interesse do(a) **CONTRATANTE**, na forma da Lei e da legislação aplicável, observadas as disposições deste Contrato, em especial aquelas constantes da Cláusula Segunda;

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

c) Manter seus dados atualizados perante o(a) **CONTRATANTE**, para os fins deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas neste Instrumento, compromete-se o(a) **CONTRATANTE a:**

a) Encaminhar a matéria legal a ser veiculada, **em formato definitivo**, bem como autorizar que seja realizada a publicação, conforme dispõe a Cláusula Segunda deste Contrato;

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme o estabelecido neste Instrumento;

c) Manter seus dados atualizados perante a **CONTRATADA,** para os fins deste Contrato;

d) Garantir que todos os procedimentos que antecedem essa contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Fica estabelecido para o presente Contrato o valor global estimado de R$ 152.763,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais), para o período de sua vigência, indicado na Cláusula Nona.

5.2. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação alocada no elemento de despesa _____ (____). subordinada ao Programa de Trabalho nº ____, da Unidade Orçamentária nº _____ do Orçamento Geral da União para o

SALC
FL Nr 92

exercício financeiro de _____, comprometida na Nota de Empenho nº_____, no valor de R$ _____ (___). emitida em __/__/__.

5.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo(a) **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

5.4. A **CONTRATADA** deverá ser cientificada, no mesmo prazo especificado no **item 5.5.** desta Cláusula, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 136, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Fica o(a) **CONTRATANTE** obrigada a enviar à **CONTRATADA** cópia da Nota de Empenho correspondente ao serviço contratado, bem como a publicação do extrato deste Instrumento em órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União.

5.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o que será formalizado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela distribuição da publicidade legal estabelecida neste Instrumento será efetuado pelo(a) **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

6.2. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** e encaminhada ao(à) **CONTRATANTE**, após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de divulgação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

6.2.1. O conjunto de documentos de cobrança especificado no item **6.2,** desta Cláusula, será encaminhado ao endereço eletrônico fornecido pelo(a) **CONTRATANTE** para essa finalidade, na forma de arquivo digital em formato PDF.

6.3. O(A) **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da **CONTRATADA**, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, conforme IN nº 02, de 22/05/2009, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO PADRÃO DE AGÊNCIA

7.1. A **CONTRATADA,** na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, fará jus ao percentual de 20 % (vinte por cento), a título de "desconto padrão de agência", calculado sobre o valor bruto cobrado pelo

SALC
FL Nº 100

veículo de divulgação do(a) **CONTRATANTE** para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

7.1.1. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de divulgação à **CONTRATADA,** a título de remuneração, pela intermediação técnica entre aquele e o(a) **CONTRATANTE**.

7.1.2. O desconto especificado no **item 7.1.** desta Cláusula tem amparo no art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965; no art. 11 do Decreto nº 57.690, de 1966, que a regulamenta; e no **subitem 2.5.1.** das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, ajustadas pelas entidades representativas, em âmbito nacional, dos Anunciantes, Agências de Propaganda, Jornais Diários de Circulação Paga, Revistas, Rádio e Televisão, Televisão por Assinatura e Veículos de Propaganda ao Ar Livre, em 16 de dezembro de 1998.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

8.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Contrato, desde que ao(à) **CONTRATANTE** não caiba culpa, o fato será comunicado pelo(a) mesmo(a) à **CONTRATADA,** para que adote as providências de retificação, desta não decorrendo qualquer ônus para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com **início a partir da data de assinatura**, conforme o limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PREÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL E DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES DAS PUBLICAÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão, não pratica preços de distribuição de publicidade legal, razão pela qual os preços informados ao(à) **CONTRATANTE** corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, contemplando descontos negociados com os veículos de divulgação.

10.1.1. Os descontos mencionados no **item 10.1.** são negociados junto à Secretaria Especial de Comunicação Social, e repassados para os anunciantes que integram a Administração Federal.

10.2. Sempre que houver majoração nas Tabelas de Preços dos veículos de divulgação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Contrato, respeitada a legislação em vigor.

SALC
FL Nº 101

10.3. Caso o(a) **CONTRATANTE** obtenha preços mais vantajosos no mercado, será encaminhado à **CONTRATADA** o orçamento discriminativo obtido para que a **CONTRATADA** mantenha contato com o veículo de divulgação no sentido de fazer prevalecer o orçamento mais econômico.

10.3.1. O orçamento de preços referido no **item 10.3.** deverá consignar as mesmas condições apresentadas pela **CONTRATADA**: mesmo veículo de divulgação, dia, caderno, preços total e unitário, entre outros dados, com o mesmo nível de detalhamento, a fim de que possa ser validamente comparado com o orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, com fundamento no art. 137, § 2º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, devendo notificar o fato ao(à) **CONTRATANTE,** com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

11.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.

SALC
FL Nº 102

12.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de até 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor da(s) publicação(ões) envolvida(s) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

12.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa.

12.3.1. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O(A) **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo(a) **CONTRATANTE**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

15.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

15.5. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos

SALC
FL Nr 103

CONTRATANTES, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

15.6. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, Decreto 7.746/2012 e art. 144 da Lei 14.133/2021) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15.7. As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assumindo de forma ilimitada perante a outra parte, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade dos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quartel-General em Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2024.

1º BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
CONTRATANTE

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC
CONTRATADA

SALC
FL Nº 104

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2024

Última atualização 26/07/2024

Local: Boa Vista/RR **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160482 - 1A. BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-013942/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, destinado ao Comando da 1ª Brigada da Infantaria de Selva, em jornal diário de grande circulação, por intermédio da EBC - Empresa Brasil de Comunicação S.A, considerando a exclusividade fundamentada no §3º, do art. 9º, do Decreto nº 6.555/2008 e no inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 152.763,00	R$ 152.763,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Publicações Promocionais / Editais Publicações Promocionais / Editais	260	R$ 587,55

1-1 de 1 itens Página

< Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

SALC
FL Nº 105

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

* Lista 1 – Preenchida em **todas** as contratações diretas;
* Lista 2A – Preenchida em contratação por **inexigibilidade**;
* Lista 2B – Preenchida em contratação por **dispensa**;
* Lista 3A– Preenchida para **aquisições,** tanto por inexigibilidade como dispensa;
* Lista 3B – Preenchida para **serviços**, tanto por inexigibilidade como dispensa.

TIPO DE CONTRATAÇÃO	LISTAS A SEREM PREENCHIDAS
Inexigibilidade para aquisição	Lista 1 Lista 2A Lista 3ª
Inexigibilidade para serviço	Lista 1 Lista 2A Lista 3B
Dispensa para aquisição	Lista 1 Lista 2B Lista 3ª
Dispensa para serviço	Lista 1 Lista 2B Lista 3B

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[1]	Sim	Fl. 01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[2]	Não	Foi adotado parcialmente a forma eletrônica para o presente processo, pois esta Organização Militar não dispõe de sistema integrado para todas as fases do processo licitatório. Os seguintes documentos foram realizados de forma

SALC
Fl. Nº 106

		eletrônica: DFD (fl. 03 a 04), ETP (fl. 12 a 19) e TR (fl. 30 a 39)
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[3]	Sim	Fl. 10
Consta documento de formalização de demanda?[4]	Sim	fl. 03 a 04
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[5]	Sim	Fl. 17
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[6]	Sim	Fl. 93
Há Estudo Técnico Preliminar?[7]	Sim	Fl. 12 a 19
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[8]	Sim	Fl. 12 a 19
Há Análise de Riscos?[9]	Sim	Fl. 26 a 29
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento?[10]	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[11]	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[12]	Não se aplica	
Há termo de referência?[13]	Sim	Fl. 30 a 39
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[14]	Sim	Fl. 30 a 39
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos	Não	Trata-se de contratação junto a Empresa Brasileira de Comunicação(EBC) através de

SALC
FL Nº 127

contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[15]		contrato de adesão (PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU)
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada?[16]	Sim	Fl. 93 a 94
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	Fl. 30 a 39
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[17]	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários?[18]	Sim	Fl. 84 a 92
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN?[19]	Sim	Fl. 88
Houve a autorização da autoridade competente?[20]	Sim	Fl. 09 e 11
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade?[21]	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?[22]	Sim	Fl. 12 a 19 e Fl. 30 a 39
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?[23]	Sim	Fl. 12 a 19
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?[24]	Não se aplica	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?[25]	Não se aplica	

SALC
FL Nr 104

Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?[26]	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?[27]	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?[28]	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u> POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[29]	Sim	O presente processo utilizou os modelos de documentos disponibilizados pela CGU
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[30]	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[31]	Sim	Fl. 12 a 19
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[32]	Não se aplica	

SALC
FL Nº 103

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2024
Processo Administrativo nº 64307.008271/2024-27

Aos vinte e sete dias do mês de julho de 2024, por ordem do Sr. Ordenador de Despesas do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, lavrei o presente termo de encerramento do Processo Administrativo NUP 64307.008271/2024-27, que tem por finalidade a Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2024, referente a contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), para veiculação de publicidade legal, e tem como primeira folha a de nº 01 e como última a de nº 103, que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel-General em Boa Vista/RR, 27 de julho de 2024.

[redacted]

FABIO BERNARDO VERPEL – 1º Sgt
Aux SALC do Cmdo 1ª Bda Inf Sl